ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

.....

TCE **303.339-0/19**

Nome: .....

Nº Orig **Of** 085/SGE **Dt Of** 13/09/2019
Origem **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ**

Natureza **SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Int. Princ SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Obs.DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

Espécie: .....

Impressa por 02/002937 Volume 1 de 1 Cadastrado em 13/09/2019

Assunto: .....

C454

TCE-RJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
PROCESSO Nº 300.339-0/19
Rubrica Fls.: 02

Memorando nº 085/19 – SGE **Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019**

De: Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE Ramal: 4670
Para: Coordenadoria de Gestão Documental Interna - CGDI
Assunto: Abertura de processo

Senhora Coordenadora,

Solicito de V. Sª a abertura de **processo** contendo solicitação de autorização plenária para participação, de especialista a ser contratado por este TCE, em auditoria financeira prevista no PAAG-2019, processo TCE nº 300.683-7/18.

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Natureza: Solicitação (INT).

Interessado principal: SGE.

Observação: Solicitação de autorização do Plenário deste TCE para participação, de especialista a ser contratado por esta Corte, em auditoria financeira prevista no PAAG-2019.

Atenciosamente,

Talita Dourado Schwartz
Secretária-Geral de Controle Externo
Matrícula 02/4239

S P I - T C E / R J -13-Set-2019-18:13-

Processo : 303.339-0/2019
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Setor :
Natureza : SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Interessado : SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Observação : DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

À SGE

O presente processo encontra-se em condições de prosseguimento.

CGD/I, 13/09/2019.

GIANCARLO SILVA LACERDA
Assistente
Matrícula 02/002937

NÃO CADASTRADO

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 04

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Macroavaliação Governamental

Portaria de Fiscalização - Semag nº 994, de 25 de setembro de 2017

Fase Planejamento

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Financeira, Registro Fiscalis nº 366/2017, nos seguintes órgãos: Fundo do Regime Geral de Previdência Social, Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo de Amparo ao Trabalhador, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/09/2017 a 20/10/2017, com o objetivo de Verificar se as demonstrações financeiras consolidadas refletem, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União de acordo com a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas contábeis aplicáveis. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1793/2017 - Plenário (TC12351/2017-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10189-3	Alessandra Pereira de Melo (coordenadora)	AUFC	Semag	04/09/2017 a 20/10/2017
5047-4	Cleber Silva Campos	AUFC	Semec	04/09/2017 a 20/10/2017
5525-5	Gilberto Souza Nogueira	AUFC	Sefti	04/09/2017 a 20/10/2017
5068-7	Lúcio Flavio Ferraz	AUFC	Adgedam	04/09/2017 a 20/10/2017
10193-1	Rafael Oliveira Kuhn	AUFC	SeinfraRodoviaAviação	04/09/2017 a 20/10/2017
6601-0	Rodrigo Garcia de Freitas	AUFC	SecexAdministração	25/09/2017 a 20/10/2017

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Henrique Ferreira Souza Carneiro, Especialista Sênior II, Dipec, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	04/09/2017 a 20/10/2017	33 dias úteis

Leonardo Rodrigues Albernaz

Secretario de Macroavaliação Governamental

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58163577.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA MAD FLS. 05

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Macroavaliação Governamental

Portaria de Fiscalização - Semag nº 1156, de 26 de outubro de 2017
Fases Execução e Relatório

O Secretário-Substituto de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Financeira, Registro Fiscalis nº 366/2017, nos seguintes órgãos: Fundo do Regime Geral de Previdência Social, Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo de Amparo ao Trabalhador, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/10/2017 a 30/04/2018, com o objetivo de verificar se as demonstrações financeiras consolidadas refletem, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas contábeis aplicáveis. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 1793/2017 - Plenário (TC 012.351/2017-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10189-3	Alessandra Pereira de Melo (coordenadora)	AUFC	Semag	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018
5047-4	Cleber Silva Campos	AUFC	Semec	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018
5525-5	Gilberto Souza Nogueira	AUFC	Sefti	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018
10224-5	Henrique Ferreira Souza Carneiro	AUFC	Semag	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018
5068-7	Lúcio Flavio Ferraz	AUFC	Adgedam	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018
6601-0	Rodrigo Garcia de Freitas	AUFC	SecexAdministração	23/10/2017 a 16/03/2018 e 19/03/2018 a 30/04/2018

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Henrique Ferreira Souza Carneiro, Especialista Sênior II, Dipec, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/10/2017 a 16/03/2018	102 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2018 a 30/04/2018	31 dias úteis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58319204.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 5-V

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Macroavaliação Governamental

Art 3° Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

Assinado Eletronicamente
RENATO LIMA CAVALCANTE
Secretario-Substituto

Anexo à Portaria de Fiscalização - Semag nº 1156, de 26 de outubro de 2017
Portaria-TCU nº 308, de 6 de novembro de 2015

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R$)	Adic. Emb/Des (R$)	Desc. Aux. Alim. (R$)	Total (R$)
Alessandra Pereira de Melo	AUFC-Controle Externo	22/11/2017	24/11/2017	3	375,00	0,00	0,00	1.125,00

Autorização para emissão de passagem

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Alessandra Pereira de Melo	Brasília - Curitiba			22/11/2017	24/11/2017

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58319204.

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 06

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar AuditoriaFinanceira, Registro Fiscalis nº 462/2016, nos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda (Vinculador), Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Defesa (Vinculador) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 17/10/2016 a 30/11/2016, com o objetivo de emitir opinião sobre as demonstrações financeiras da União referente ao exercício 2016 para subsidiar o Parecer Prévio sobre as contas do Presidente.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 41/2016 - Plenário (TC35909/2015-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10224-5	Henrique Ferreira Souza Carneiro (coordenador)	AUFC	Semec	17/10/2016 a 30/11/2016
10189-3	Alessandra Pereira de Melo	AUFC	SEMAG	17/10/2016 a 30/11/2016
3853-9	Marcelo Cardoso Soares	AUFC	SecexAmb	17/10/2016 a 29/11/2016
5920-0	Patricia Garone Figueira Falcão	AUFC	SEMAG	01/11/2016 a 30/11/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor , Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	17/10/2016 a 30/11/2016	30 dias úteis

ALESSANDRO AURELIO CALDEIRA
Secretário, em substituição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56499453.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 07

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1368, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar AuditoriaFinanceira, Registro Fiscalis nº 462/2016, nos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda (Vinculador), Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Defesa (Vinculador) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/12/2016 a 30/04/2017, com o objetivo de Emitir opinião sobre as demonstrações financeiras da União referente ao exercício 2016 para subsidiar o Parecer Prévio sobre as contas do Presidente.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 41/2016 - Plenário (TC35909/2015-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10224-5	Henrique Ferreira Souza Carneiro (coordenador)	AUFC	Semec	01/12/2016 a 17/03/2017 e 20/03/2017 a 30/04/2017
10189-3	Alessandra Pereira de Melo	AUFC	SEMAG	01/12/2016 a 17/03/2017 e 20/03/2017 a 30/04/2017
3853-9	Marcelo Cardoso Soares	AUFC	SecexAmb	17/01/2017 a 17/03/2017 e 20/03/2017 a 30/04/2017
6601-0	Rodrigo Garcia de Freitas	AUFC	SecexAdmin	01/12/2016 a 17/03/2017 e 20/03/2017 a 30/04/2017

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor , Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	01/12/2016 a 17/03/2017	77 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/03/2017 a 30/04/2017	30 dias úteis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56643517.

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA MAA FLS. 07-V

Leonardo Rodrigues Albernaz
Secretário de Macroavaliação Governamental

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56643517.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 08

Assinado digitalmente
FABIANO VALLE BARROS
28/07/2017 14:55

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATO Nº 026/2017

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e o **SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28 483 014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO**, Servidor Público Federal, inscrito no CPF nº 004.968.291-14, Carteira de Identidade nº 2.343-177 - SSP/DF, domiciliado a SQS, nº 414, Bloco F, apto 103, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.297-060, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4159/2017**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 25, inciso II e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de projeto de treinamento visando implementar a "Auditoria Financeira" no âmbito do TCEES, nos termos do Projeto Básico constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 4159/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elementos de Despesa 3.3.90.35 e 3.3.90.47 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da vigência ocorrerá na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DE MATERIAIS

5.1 - O CONTRATADO cede os direitos de cessão de uso incidentes sobre os materiais que forem desenvolvidos exclusivamente para atender às necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993, para utilização permanente e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), distribuídos conforme as etapas abaixo:

6.1.1 - Etapa I - análise das necessidades do CONTRATANTE e elaboração de papéis de trabalhos personalizados para documentação da Auditoria Financeira, no total de 28 (vinte e oito) horas: R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);

6.1.2 - Etapa II - realização de curso presencial com carga horária total de 40 (quarenta) horas: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

6.1.3 - Etapa III - acompanhamento e eventuais ajustes na implementação da metodologia, no total de 12 (doze) horas. R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

6.2 - No valor contratado já estão incluídos todos os custos de elaboração e cessão de direito de uso da documentação técnica, metodológica e material didático;

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as disposições abaixo:

7.1.1 - Etapa I - valor de R$ 18 200,00 (dezoito mil e duzentos reais), a serem pagos no dia 31 de julho de 2017;

7.1.2 - Etapa II - valor de R$ 22 000 00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação.

7.1.3 - Etapa III - valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a serem pagos no dia 04 de setembro de 2017

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de RPA – Recibo de Pagamento ao Autônomo, sem emendas ou rasuras, assim como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A documentação depois de conferida e visada será encaminhada para processamento e pagamento nos prazos estabelecidos acima;

7.2 1 - Após o prazo de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.P. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.P. = Valor da parcela

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, o CONTRATADO será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no Banco do Brasil (001), Agência nº 48836, Conta Corrente nº 5250-7, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.7 - O CONTRATANTE efetuará os descontos de natureza previdenciária e tributária cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços está estruturada conforme abaixo:

8.1.1 - A primeira etapa, prévia à realização do curso presencial, abrangerá as seguintes ações:

8.1.1.1 - Análise das necessidades do CONTRATANTE para implantação da Auditoria Financeira;

8.1.1.2 - Elaboração de papéis de trabalhos personalizados para documentação da Auditoria Financeira, conforme as previsões do Projeto Básico.

8.1.2 - A segunda etapa envolverá a realização de curso presencial de Auditoria Financeira, conforme as previsões do Projeto Básico;

8.1.3 - A terceira etapa envolverá o acompanhamento e eventuais ajustes na implementação da metodologia da Auditoria Financeira no âmbito do CONTRATANTE, conforme as previsões do Projeto Básico.

8.2 - Os serviços serão prestados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade do CONTRATADO em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

10.1.2 - Disponibilizar o local e os equipamentos necessários para a realização do curso (projetor, passador de slides, notebooks para cada participante, etc.);

10.1.3 - Disponibilizar todo o material necessário para o desenvolvimento dos papéis de trabalho;

10.1.4 - Emitir as passagens aéreas necessárias para o deslocamento do CONTRATADO, assim como assumir todas as despesas com hospedagem, alimentação e traslados;

10.1.5 - Reproduzir todo o material didático;

10.1.6 - Fornecer para cada servidor participante do curso o material didático elaborado e desenvolvido pelo CONTRATADO;

10.1.7 - Controlar inscrições e frequência dos participantes;

10.1.8 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

10.1.9 - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

10 1.10 - Fornecer apoio administrativo e logístico, no local, durante a realização das atividades previstas

10.1.11 - Notificar ao CONTRATADO, formal e tempestivamente, todas as irregularidades porventura observadas no decorrer deste Contrato;

10.1.12 - Realizar avaliação de reação ao final do treinamento;

10.1.13 - Cumprir junto ao CONTRATADO todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

10.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**

10.2.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.2 - Elaborar, previamente, os papéis de trabalho de acordo com a estrutura contábil e a realidade do Estado do Espírito Santo e disponibilizá-los para uso dos participantes, durante e após o treinamento;

10.2.3 - Ministrar o curso nos dias local e horários definidos pelo CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e eventuais questionamentos sobre o tema, durante os exercícios de implantação da metodologia;

10.2.4 - Não substituir sob qualquer hipótese o instrutor do curso;

10.2.5 - Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.2.6 - Cumprir quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária,

10.2.7 - Arcar com todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, recursos materiais, seguros de qualquer natureza, despesas administrativas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.2.8 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pelo CONTRATADO;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-904E1

10.2.10 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

10.2.11 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE,

11.1.2 - Multas, conforme abaixo:

11.1.2.1 - **1%** (um por cento) por dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, que será calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.2.2 - **20%** (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato.

11.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

11.2 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

11.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE,

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados,

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

V - A subcontratação total de seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento que a este Contrato se aderirá

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado** do Espírito **Santo** dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 27 de julho de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Henrique Ferreira S. Carneiro
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D3C05-4DD2B-004E4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 164-P DE 25 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 3341/1997,

RESOLVE:

conceder ao servidor **JAILSON FERREIRA MODESTO,** matrícula nº 202.769, ocupante do cargo em comissão de consultor de finanças públicas, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 23/6/2007 a 22/6/2017, a contar de 23/6/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2017
PROCESSO TC-1554/2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso VI, do art. 43º, da Lei* nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **CONVITE Nº 01/2017**, destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificação do Projeto Básico, anexo I do edital. Sagrou-se vencedora a empresa L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI-ME

Valor Global: R$ 22.420,76 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

Em 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 025/2017
Processo TC-2858/2017
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Values Comunicação Ltda. - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento diário de mídias para o fornecimento de clipping eletrônico de conteúdos de interesse do TCE-ES veiculados pelas mídias capixabas eletrônicas e impressas.
VALOR ESTIMADO: R$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze), meses a contar do dia seguinte da publicação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2017
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Segundo Termo Aditivo
Contrato nº 007/2017
Processo TC-13358/2015
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Cescopel Atacado Distribuidor Ltda. - EPP
OBJETO: alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 23,61% (vinte e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao valor original do Contrato nº 007/2017, que versa sobre a aquisição de material de expediente e informática por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I deste intrumento.

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 026/2017
Processo TC-4159/2017
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADO: Henrique Ferreira Souza Carneiro
OBJETO: Contratação de Projeto de treinamento visando implementar a "Auditoria Financeira" no âmbito do TCEES.
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2011
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47

Vitória, 27 de julho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por OSMAR VALLE BARROS FILHO:
SILVIA NATALIA MARTINS BRAGA 28/07/2017 14:57
28/07/2017 15:00

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO: TC 5163/2016
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: JANDER NUNES VIDAL

Fica o Senhor **JORGE ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (Denunciante), NOTIFICADO** do **Acórdão TC 417/2017 - Plenário** (Processo TC 5163/2016), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 19 de junho de 2017, que não conheceu a Denúncia, arquivando-se os autos.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões

NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO: TC 12524/2014 (APENSOS: TC 12519/2014)
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS : CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK E ROBERTINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MAMBRINI (OAB/RS 43.037), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (OAB/ES 22.502) E THIAGO PIEROTE (OAB/ES 14.845)

Fica o Senhor **FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (Representante), NOTIFICADO** do **Acórdão TC 650/2017 - Plenário** (Processo TC 12524/2014 – Tomada de Contas Especial convertida de Representação), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 10 de julho de 2017.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 14

TCE-ES
Visão
Ser reconhecido como instrumento de cidadania.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
VOTO
15

Proc. TC 6711/2015
Fls. 47 Página 69
Yuri 21646

Henriques de Souza, Pregoeira Oficial, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, querendo, manifeste-se acerca da representação constante destes autos, apresentando justificativas, contra-razões e/ou juntada de documentos que entender necessários, bem como outras informações que entenda pertinentes;

d) DETERMINEI, por fim, que seja dada ciência ao Representante do Ministério Público Especial de Contas acerca dos termos desta Decisão, e, após a oitiva da representada, com as informações e documentos juntados, determinei a remessa dos autos à área técnica para instrução quanto à representação intentada.

Dentro do prazo determinado para suspensão do Pregão Eletrônico ou da execução contratual, as representadas apresentaram o **pedido de suspensão da decisão cautelar** (fls. 713/932, vols. IV e V) com base nos seguintes argumentos, em síntese:

A empresa Prisma Serviços Ltda EPP, ao final da sessão pública no dia 23/12/2014 fora consagrada vencedora, conforme pode ser verificado na Ata de Sessão (Anexo II). Em prosseguimento, foram apresentados os documentos de habilitação, contudo, foi inabilitada, vez que apresentou o atestado de capacidade técnica para serviços de conservação e limpeza, não condizente ao objeto licitado, que era prestação de serviços continuados de mão de obra (motoristas), não atendendo assim a alínea "a" do item 12.10.3 do edital;

A Administração municipal exige a qualificação técnica em seus editais com base no art. 25, § 3º do Decreto Municipal n.º 115/2014, bem como o disposto no art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

Informa que após o julgamento de habilitação (Anexo IV), no dia **22/01/2015**, a empresa **Multlimpe Conservadora de Serviços Ltda EPP ofertou novo lance no valor de R$ 2.407.922,40, sendo este o valor em que o certame foi homologado (Anexo**

suspensão do contrato em questão traria danos irreparáveis à população municipal, pois serviços essenciais seriam paralisados. A contratação de motoristas decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades essenciais ao desempenho da **Secretária de Saúde, do Pronto Atendimento Municipal (PAM), Transporte Sanitário e Administrativo**, em razão destes órgãos não disporem de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista. No Pronto Atendimento Municipal – PAM é necessário que haja a disponibilização aos usuários dos serviços de saúde municipal de veículos e motoristas, dependendo desse serviço contratado;

Além da área de saúde, a contratação dos operadores de máquina visa atender a demanda diária prevista no **Programa Desenvolvimento da Agropecuária, Agricultura e Pesca do município.** Com o crescimento das demandas relativas aos serviços de transporte, a Prefeitura adquiriu novas máquinas e veículos, ampliando a sua frota, para atender os produtores rurais, buscando recuperar e melhorar as condições de produção do município, que sofreu muito nos três primeiros meses de 2014, com um período de seca e prolongada e excepcional estiagem, que impactou diretamente a economia do município.

Por meio do **Programa Olho D'água**, a administração municipal visa a preservação das nascentes, sendo necessária a utilização dos serviços de operadores de máquinas. Se suspenso o contrato, o Programa seria paralisado causando danos irreparáveis aos produtores rurais e prejuízo ao município.

o Relatório.

O Edital Pregão Eletrônico 030/2014 teve por objeto a contratação de 12 motoristas para atender à Secretaria de Saúde (Pronto Atendimento Municipal – PAM e Transporte Sanitário Complementar) e 20 operadores de máquina para atender à Secretaria de Agricultura e Pesca.

Verifico que às fls. 755 (anexo IV) consta Ata datada de 22/01/2015, divulgando o resultado do Pregão Eletrônico 030/2014, declarando vencedora a empresa Multlimpe Conservadora de Serviços Ltda – EPP, com proposta no valor de **R$ 2.407.922,40.** O resultado foi homologado em 29/01/2015, conforme documentos às fls. 762/764.

Consta às fls. 819/931 (vol. IV e V) relatório de atendimentos realizados a agropecuaristas com as máquinas da Prefeitura, dentro dos programas mencionados acima.

Às fls. 932 consta ofício do Secretário Municipal de Saúde requerendo à Prefeita Municipal a adoção de todas as medidas necessárias a fim de garantir a continuidade do serviço de transporte de pacientes, evitando paralisação dos serviços de atendimento essenciais à saúde.

Por outro lado, as informações constantes dos autos indicam que **o valor contratado (R$ 2.407.922,40) foi bem abaixo da proposta inicial da empresa vencedora, que era R$ 3.020.578,00.**

Isto posto, em face das informações trazidas pelas representadas, verifico estar caracterizado o ***periculum in mora inverso (reverso)***. A suspensão da execução contratual neste momento pode representar um prejuízo muito maior ao interesse público do que a suposta contratação antieconômica, decorrente de possível desclassificação irregular da licitante que apresentou o melhor preço.

VOTO

Diante o exposto, com fundamento no art. 128 da Lei Complementar n. 621/2015, **VOTO** por:

1. REVOGAR a medida cautelar deferida pela **Decisão Monocrática Preliminar 1155/2015**, devidamente referendada pelo Plenário desta Corte em 14/07/2015, por meio da **Decisão TC 4518/2015**;

2. CONVERTER o feito ao rito ordinário;

3. NOTIFICAR as representadas, com base no art. 358, III, do Regimento Interno para que apresentem o contrato firmado com a empresa MULTLIMPE CONSERVADORA LTDA EPP e eventuais aditivos, como também comprovante dos pagamentos realizados, **no prazo de 05 dias.**

4. REMETER os autos à área técnica, para que prossiga na instrução;

5. CIENTIFIQUE-SE o representante.

À SGS, para NOTIFICAR as representadas sobre a presente decisão, **com a urgência que o caso requer.**

Em 24 de julho de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo TC nº 6711/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6711/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo **Henrique Ferreira Souza Carneiro**, para ministrar o curso: "**Contabilidade Aplicada ao Setor Público**", a ser realizado no período de 05 a 09 de outubro de 2015, com a participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste Tribunal, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** e no valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referentes aos **encargos tributários**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de julho de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 055, de 15 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos IV e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 249, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de Sindicância para, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância do TCEES, apurar os fatos narrados no Processo TC nº 6858/2015.

Art. 2º O prazo para apresentação de suas conclusões é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013
Processo TC-2468/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Hewlett-Packard Brasil Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo e alteração do valor do contrato nº 008/2013, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de suporte de HARDWARE E SOFTWARE em servidores de rede e armazenagem de dados da marca Hewlett-Packard, com reposição de peças.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2015.
VALOR MENSAL: R$ 5.167,93 (cinco mil cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 62.015,16 (sessenta e dois mil e quinze reais e dezesseis centavos).

Vitória, 07 de julho de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SIAD
Processo de compra

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 16

Ordem de serviço

Ordem de serviço nº: 000024

Processo: 1091002 000220/2017 **Procedimento de contratação:** Inexigibilidade

Órgão ou entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Unidade de compra: 1091002 - DICOM

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. contábil/executora	Unid. orçamentária	Nº do contrato
101/2018	22/01/2018	1090001	1091	0

Elemento-item de despesa: 3605 - LOCACAO DE SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS - PESSOA FISICA

Fornecedor: 004.968.291-14

Henrique Ferreira de Souza Carneiro

Endereço:

SQS, 414 - bloco F - apto 103 - ASA SUL - BRASILIA - DF CEP: 70297-060

Telefones: (61) 9847-1699

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 4883-6 **Conta corrente:** 52507

Unidade de pedido: 1091014 DFAP

Endereço de entrega:

Av. Álvares Cabral, 1740 - CEAF

Item de serviço: 000012440

Especificação:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM AREA OPERACIONAL

Demais informações necessárias para contratação:

Contratação do docente, Henrique Ferreira Souza Carneiro, para ministrar o curso : Contabilidade aplicada ao setor público.

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência de entrega	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1,00 UNIDADE	Diária	0,0000	0,0000	22000,00

Localidade: Belo Horizonte

Valor total da ordem de serviço: R$ 22.000,00

vinte e dois mil reais

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 20.971.057/0001-45 **Telefones:** 3330-8170

Endereço:

Av. Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho

Observações:

-

O atraso na prestação do serviço acarretará ao fornecedor a aplicação de multa observados os seguintes limites:

- multa de 0.03% por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

- multa de 10% sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes do instrumento contratual;

- multa de 0.03% por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Edital ou instrumento equivalente e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

Belo Horizonte, _____ **de** _____ **de** _____

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 17

Carlos Leandro dos Santos Reginaldo

De: Karen Estefan Dutra
Enviado em: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 12:10
Para: Carlos Leandro dos Santos Reginaldo
Assunto: Fwd: ENC: Solicitação para capacitação TCE-RJ

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: direcao_ecg <direcao_ecg@tce.rj.gov.br>
Data: 13 de setembro de 2019 12:01:43 BRT
Para: Karen Estefan Dutra <KarenED@tce.rj.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação para capacitação TCE-RJ

De: Cleuves Oliveira de Almeida Santos [mailto:CleuvesAS@TCU.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 18:14
Para: direcao_ecg
Cc: Flavia Lacerda Franco Melo Oliveira; Fabio Henrique Granja e Barros
Assunto: ENC: Solicitação para capacitação TCE-RJ

Prezada Karen,
Em atenção à solicitação abaixo, informo que os Auditores **Henrique Ferreira Souza Carneiro** (e-mail: henrique.souza@tcu.gov.br - telefone 061 3316-5113) e **Claúdio Sarian Altounian** (e-mail: claudiosa@tcu.gov.br – celuar 061 99132-8666) foram consultados e autorizaram que os contatos fossem repassados para as tratativas referentes às ações educacionais em comento.
Acrescento que, em casos como esses, compete ao ISC identificar e consultar o instrutor sobre interesse e disponibilidade em atuar como instrutor, ficando as demais providências (plano instrucional, material didático, datas, carga-horária, diárias e passagens, remuneração pela instrutória etc) para serem ajustadas entre as partes interessadas.
À disposição,

Cleuves Oliveira de Almeida Santos
Chefe do Serviço de Ações Educacionais Presencias - Sedup
Instituto Serzedello Corrêa – ISC
☎ +55 61 3316-5850 ✉ cleuvesas@tcu.gov.br

De: Flavia Lacerda Franco Melo Oliveira
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 16:04
Para: Cleuves Oliveira de Almeida Santos <CleuvesAS@TCU.gov.br>
Assunto: Fwd: Solicitação para capacitação TCE-RJ

Obter o Outlook para iOS

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303 339-0/19
RUBRICA FLS. 17-V

---------- Forwarded message ----------
From: "**Fabio Henrique Granja e Barros**" <FABIOHG@tcu.gov.br>
Date: Wed, Jun 5, 2019 at 3:52 PM -0300
Subject: RES: Solicitação para capacitação TCE-RJ
To: "direcao_ecg" <direcao_ecg@tce.rj.gov.br>, "Flavia Lacerda Franco Melo Oliveira" <FLAVIAOM@tcu.gov.br>
Cc: "Karen Estefan Dutra" <KarenED@tce.rj.gov.br>

Prezada Karen,

Avaliarei junto com a Flavia a melhor forma de apoiá-los nesse pleito. Para quando seriam essas capacitações e para quantas pessoas?

Entraremos em contato para lhe passar mais informações.

Atenciosamente,

Fábio Henrique Granja e Barros
Tribunal de Contas da União
Instituto Serzedello Corrêa
Diretor Geral
(061) 3316-5801

Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

De: direcao_ecg [mailto:direcao_ecg@tce.rj.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 15:22
Para: Fabio Henrique Granja e Barros <FABIOHG@tcu.gov.br>; Flavia Lacerda Franco Melo Oliveira <FLAVIAOM@tcu.gov.br>
Cc: Karen Estefan Dutra <KarenED@tce.rj.gov.br>
Assunto: Solicitação para capacitação TCE-RJ

Prezado Diretor Fábio Granja.

Os auditores de controle externo do TCE-RJ, identificaram dois cursos que são oferecidos pelo TCU e que estão previstos no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Controle Externo TCE-RJ.

Gostaria de verificar qual o procedimento adequado para solicitar que os referidos docentes possam compartilhar o conhecimento com os servidores do TCE-RJ.

Estive com a Diretora Flávia Lacerda em um evento em Curitiba, momento em que pude expor a demanda da Secretaria-Geral de Controle Externo, sendo orientada a encaminhar este e.mail para a obtenção de maiores informações.

Os cursos solicitados pelos auditores de controle externo do TCE-RJ são:

1 - curso "Auditoria Financeira", os auditores realizaram uma capacitação na área e a demanda atual é para um curso de acompanhamento dos processos.

A razão do pedido é que o TCU vem desenvolvendo o programa de fortalecimento de sua auditoria financeira há 8 anos e estabelecendo cronograma de ações para os próximos exercícios. Destarte, o compartilhamento da expertise adquirida pelos servidores do órgão de controle externo federal é de suma importância para o desenvolvimento deste tipo de fiscalização no âmbito do TCE-RJ, acelerando o desenvolvimento em fiscalizações financeiras, ampliando a qualidade dos trabalhos que serão realizados e agregando conhecimento para os trabalhos futuros a serem desenvolvidos.

Curso de Auditoria Financeira no Setor Público

Henrique Ferreira Souza Carneiro - Auditor TCU

Secex Fazenda - TCU

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 18

2 - curso "Auditoria de Obras Públicas"

Quanto ao curso de Auditoria de Obras Públicas, a capacitação dos servidores proporcionará a ampliação dos conhecimentos em atividades específicas de auditoria de obras públicas, possibilitando atualização de entendimentos e jurisprudências, bem como permitirá a agregação de outras práticas relacionadas ao tema.

Para a escolha dos docentes foram observados critérios técnicos, considerando a abordagem no tema trabalhado e o currículo.

Os servidores solicitados são:

Curso de Auditoria de Obras

Cláudio Sarian Altounian - Auditor do TCU

Gabinete do Ministro Augusto Nardes

Agradeço a oportunidade do contato e aguardo a orientação para que a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ tenha a oportunidade de receber os docentes indicados para a capacitação de seus servidores.

Atenciosamente,

Karen Estefan Dutra
Diretora-Geral da Escola de Contas e Gestão
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3916-9537/3916-9540
https://www.tce.rj.gov.br/web/ecg

ECG ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 18-V

Objeto: Contratação da professora Karla da Silva Costa Batista, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.746.966-40, para ministrar a disciplina "Análise de Políticas Macroeconômicas", no curso de pós-graduação em Finanças Públicas, ofertado pelo Tribunal. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais datado de 29/07/2019: "Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019 para contratação da professora Karla da Silva Costa Batista, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 012.746.966-40, com fulcro no disposto no inciso II e §1º do artigo 25 c/c inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 para ministrar a disciplina "Análise de Políticas Macroeconômicas", no curso de pós-graduação em Finanças Públicas, ofertado pelo Tribunal, pelo valor total de R$7.637,32 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo R$6.364,44 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para a professora e R$1.272,88 (um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente à contribuição patronal do INSS (20%).". Belo Horizonte, 30 de julho de 2019. (a) Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação do professor Henrique Ferreira Souza Carneiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.968.291-14, para ministrar o curso de Auditoria Financeira do Setor Público que será realizado nas dependências da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais datado de 29/07/2019: "Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019 para contratação do professor Henrique Ferreira Souza Carneiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 004.968.291-14, com fulcro no disposto no inciso II e §1º do artigo 25 c/c inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 para ministrar o curso de Auditoria Financeira do Setor Público que será realizado nas dependências da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no período de 06 a 09 de agosto de 2019, no horário de 8:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h, para uma turma com capacidade máxima de até 35 alunos e carga horária de 32 horas-aula, pelo valor total de R$24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais), sendo R$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para o professor e R$4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais) referente à contribuição patronal do INSS (20%)". Belo Horizonte, 30 de julho de 2019. (a) Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 323339-0/19
RUBRICA FLS. 19

Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao **CONTRATO N. 028/2015**, firmado com a **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELLI - ME.**

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2019.

Data da assinatura: 29/07/2019

Valor total: R$ 645.556,08 (seiscentos e quarenta cinco mil quinhentos e cinquenta seis reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 1021.01.122.701.2009.0001.339033.04.0.10.1.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

Termo de Apostila ao **CONTRATO N. 041/2017**, firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS –SERPRO.**

Objeto: reajuste do valor do Contrato no percentual de 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento), retroativo a 28/06/2019, tendo como base o IPCA acumulado no período de julho/2017 a junho/2018.

Data da assinatura: 29/07/2019.

Valor total do acréscimo: R$4.583,86 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 29/07/2019

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC25442

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303339-0/19
RUBRICA FLS. 20

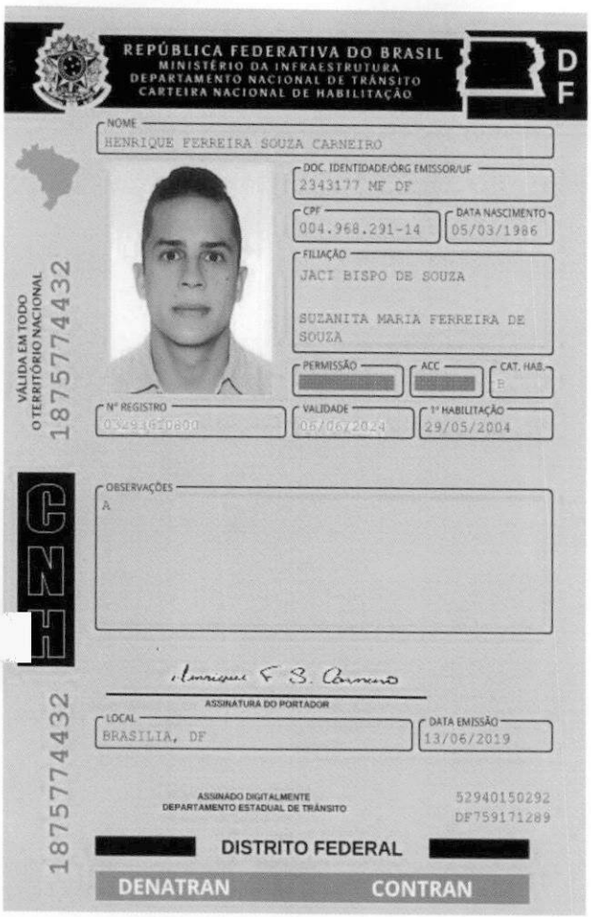

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2343177 MF DF

CPF
004.968.291-14

DATA NASCIMENTO
05/03/1986

FILIAÇÃO
JACI BISPO DE SOUZA
SUZANITA MARIA FERREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03494GZD800

VALIDADE
06/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/05/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
13/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52940150292
DF759171289

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1875774432

1875774432

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

PROPOSTA DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM AUDITORIA FINANCEIRA

1. OBJETIVO DA PROPOSTA

Habilitar os servidores do Tribunal de Contas do Estado a conhecerem os conceitos básicos da Auditoria Financeira, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), normas de auditoria financeira emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União - TCU. O curso pretende também orientar o Tribunal a aplicar as normas internacionais de Auditoria Financeira na estruturação e planejamento dos trabalhos de auditoria, sobretudo nas Contas de Governo (metodologia de auditoria financeira de grupo, conforme a ISSAI 1600).

A assessoria em auditoria financeira tem como objetivo auxiliar o Tribunal de Contas a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria.

2. DO CONTRATADO

A seguir, apresenta-se o currículo resumido de Henrique Ferreira Carneiro, doravante intitulado contratado:

- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, coordenou o projeto de fortalecimento da Auditoria Financeira, como especialista sênior e atualmente exerce a função de assessor da Ministra Ana Arraes;
- Conduziu auditorias financeira no TCU, sobretudo no Balanço Geral da União, a exemplo das mencionadas abaixo:
    - Auditoria do BGU 2017 - Portarias de Fiscalização nº 994 e 1156 (anexo 8 e 9);
    - Auditoria do BGU 2016 – Portarias de Fiscalização Nº 1245 e 1368 (anexo 10 e 11)
- Bacharel em Ciências Contábeis pela UNB e especialização em Auditoria Financeira pelo Instituto Serzedello Corrêa, Escola Superior do Tribunal de Contas da União;
- Foi Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com atuação na Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;
- Participou da elaboração de cinco edições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo os volumes sobre Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
- Participou da elaboração do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União;
- Ministrou diversos cursos e treinamentos em auditoria financeira, para diversos tribunais e órgãos da administração pública federal e estadual, incluindo

- Treinamento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (anexo 1);
- Treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (anexo 2);
- Treinamento em Auditoria Financeira para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, via escola Nacional de Governo (anexos 3 e 4);
- Treinamento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (anexo 5);
- Diversos treinamentos realizados via empresas especializadas em treinamento para servidores públicos (exemplos por meio dos anexos 6 e 7).

- Acompanhou, por meio de treinamento e consultoria, a implementação da auditoria financeira no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (anexo 2).

2. ESCOPO DA PROPOSTA

2.1 Treinamento em Auditoria Financeira

O treinamento em Auditoria Financeira, a ser realizado no período de **30 de setembro a 04 de outubro de 2019**, com carga horária de **40 horas/aula**, será conforme o conteúdo discriminado a seguir:

Conteúdo	Carga Horária
Módulo 1 – Introdução à auditoria financeira no setor público Conteúdo: 1. Estrutura Normativa 2. Conceitos 3. Princípios de Auditoria Financeira 4. Etapas da Auditoria Financeira 5. Avaliação de risco na auditoria financeira	8 horas/aula
Módulo 2 – Etapas e desenvolvimento da Auditoria Financeira Conteúdo: 1. Planejamento da auditoria: procedimentos para planejar uma auditoria financeira. 2. Execução da auditoria: procedimentos executar uma auditoria financeira; 3. Elaboração do relatório de auditoria: normas internacionais para elaboração do relatório de auditoria 4. Procedimentos de amostragem básica aplicada á auditoria financeira	8 horas/aula

Módulo 3 – Auditoria Financeira de Demonstrações Consolidadas 1. A ISSAI 1600 e sua aplicação ao Tribunal de Contas 2. Estratégia global de auditoria e plano de auditoria 3. Entendimento do grupo, seus componentes e seus ambientes 4. Entendimento sobre os auditores de grupo e auditores de componentes 5. Materialidade 6. Resposta aos riscos avaliados 7. Processo de consolidação	8 horas/aula
Módulo 4 – Elaboração dos Papéis de Trabalho de auditoria 1. Entendimento da entidade 2. Termos do trabalho da Auditoria 3. Estratégia de auditoria 4. Definição da Materialidade e Limite de Acumulação de Distorções 5. Avaliação de risco 6. Plano de Auditoria 7. Papéis de trabalho para documentação dos procedimentos de execução de auditoria 8. Modelo de Relatório de Auditoria	10 horas/aula
Módulo 7 – Técnicas e Procedimentos de Auditoria Financeira Aplicadas à Nova Contabilidade 1. Amostragem estatística para Auditoria Financeira (Método MUS para testes substantivos) 2. Principais técnicas de auditoria financeira 3. Auditoria Financeira Aplicada ao PCASP 4. Procedimentos de análise das DCASP	4 horas/aula
Total (a distribuição das horas entre os módulos é apenas estimada):	40 horas/aula

O curso será expositivo com atividades práticas que exercitem a capacidade dos servidores de aplicarem o conhecimento obtido. Para o bom desempenho, recomenda-se que a turma seja formada por no **máximo 20 alunos.**

Para realização do treinamento, a contratante deverá providenciar os seguintes materiais, necessários para o bom desempenho do curso: projetor, *flipboard,* passador de *slides,* impressão do material didático a ser fornecido pelo professor e **notebook/computador** a ser utilizado por cada participante do treinamento.

2.1 Consultoria para implantação da Auditoria Financeira

A consultoria para implantação de auditoria financeira no TCE consistirá em assistência técnica e especializada para aplicação dos padrões de auditoria estabelecidos pela Intosai, sobretudo por meio das Normas Internacionais de Auditoria Financeira (ISSAI), inclusive a análise das necessidades do ente para implantação da Auditoria

Financeira com base na metodologia de grupos (ISSAI 1600) aplicável as Contas de Governo e outras contas consolidadas, e será fornecida por meio das duas etapas descritas a seguir.

2.1.1 Elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira

O contratado irá elaborar modelos para documentação dos trabalhos de auditoria financeira, denominados de papéis de trabalho, para serem usados nas auditorias que serão conduzidas pelo TCE e no treinamento a ser fornecido pelo contratado, conforme os padrões estabelecidos pelas Normas Internacionais de Auditoria Financeira.

Serão desenvolvidos os seguintes documentos:

- Termos do Trabalho (ISSAI 1210);
- Entendimento da Entidade e seus Controles Internos (ISSA 1315)
- Estratégia de Auditoria Financeira para Contas Consolidadas do Governo do Estado (ISSAI 1600);
- Determinação da Materialidade e do Limite de Acumulação de Distorções (ISSAI 1320);
- Matriz de Avaliação de Riscos e de Procedimentos (segundo o Manual de Auditoria Financeira do TCU e ISSAI 1315 e 1330); e
- Plano de Auditoria (ISSAI 1300);
- Modelo geral de cálculo de amostragem (ISSAI 1530);
- Modelo geral para documentação da execução da auditoria; e
- Modelo geral para elaboração de relatório de auditoria (ISSAI 1700).

Durante a realização do treinamento, os auditores receberão orientações de como utilizar os papéis de trabalhos desenvolvidos, de forma a conduzir as auditorias financeiras a serem realizadas por eles.

Para elaboração dos papéis de trabalho, o contratante se compromete a fornecer as seguintes informações, além de outras que possam ser necessárias, observado o sigilo dos dados e uso exclusivo para fins do objeto do trabalho:

- Informações gerais sobre elaboração de documentos e padrões de formatação utilizados pelo TCE;
- Demonstrações consolidadas do ente em formato editável;
- Balanços Patrimoniais e Orçamentários, em formato editável, dos principais componentes (órgãos e entidades) do ente, referente ao último mês encerrado;
- Balancete contábil e detalhamento de lançamentos de uma conta contábil a ser especificada para fins de elaboração de modelo de amostragem; e
- Outras informações que possam ser necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

A elaboração dos papéis de trabalho pelo contratado tem duração estimada de 40 horas. Por isso, o contratante deverá disponibilizar os documentos solicitados com um prazo recomendável de 20 dias antes da realização do curso.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303339-0/19
RUBRICA FLS. 23

2.1.2 Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos

O contratado irá realizar o acompanhamento da implementação da metodologia de auditoria financeira pelo contratante, por meio de atendimento de dúvidas e revisão dos trabalhos desenvolvidos.

O acompanhamento dos trabalhos ocorrerá por meio de 12 (doze) reuniões quinzenais, com duração estimada de até 1 (uma) hora, a serem realizadas durante o desenvolvimento da auditoria.

A seguir, apresenta-se um calendário com sugestões de datas para realização das reuniões. As datas sugeridas poderão sofrer alterações por prévio aviso por parte do contratante ou da contratada.

Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19	Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19
11/10/19	01/11/19	06/12/19	31/01/20	14/02/20	13/03/20
18/10/19	14/11/19	19/12/19		28/02/20	27/03/20
	29/11/19				

Por fim, o acompanhamento será concluído por meio da revisão do relatório final de auditoria por parte do contratado, com carga horária estimada de 8 horas.

A carga horária total prevista para o acompanhamento dos trabalhos é de **20 horas.**

3. Proposta Financeira

A contratação do instrutor ocorrerá por meio de RPA (pessoa física), com incidência na fonte dos impostos devidos, de acordo com a seguinte proposta:

- Curso de Auditoria Financeira: R$ 24.000,00 (R$600,00 por hora prevista).
- Consultoria para implementação da Auditoria Financeira:
  - Elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira: R$ 24.000,00 (R$600,00 por hora prevista).
  - Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos: R$ 12.000,00 ($600,00 por hora prevista).

A contratante ainda arcará com as despesas com as passagens aéreas para a realização do treinamento.

Brasília, 18 de setembro de 2019

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303339-0/14
RUBRICA FLS. 234

Henrique F. S. Carneiro

Henrique Ferreira Souza Carneiro

Processo : 303339-0/19
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Setor : Não Encontrado
Natureza : SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Interessado : SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Observação : DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

Sr. Substituto Eventual da Secretaria-Geral de Controle Externo,

A Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, no planejamento de sua atividade finalística, mormente no que diz respeito ao Plano Anual de Auditorias Governamentais – PAAG do presente exercício, definiu o Objetivo Geral nº 03: "adotar a auditoria contábil como suporte às análises das Contas de Governo dos entes jurisdicionados", que consta do referido plano, com a pretensão de adotar a auditoria financeira como elemento a ser considerado nas analises das contas de governo, além de alinhar a atividade de controle externo deste TC às diretrizes estabelecidas na Resolução Atricon nº 10/2018, às normas internacionais de auditoria do setor público e, ainda, atender a critérios de desempenho da atuação do controle externo presentes no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMDTC, especialmente no que diz respeito ao seu QATC-12, relacionado às auditorias financeiras.

O principal objetivo da auditoria financeira é aperfeiçoar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. O propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independentemente se a distorção foi causada por erro ou fraude.

Nesse contexto, a auditoria financeira tem como foco avaliar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e os regulamentos exigidos para a sua divulgação. Ademais, no setor público, essa auditoria pode abranger outros objetivos além daqueles de avaliar as demonstrações financeiras propriamente ditas. Estes objetivos podem incluir a auditoria de:

- contas de governo ou de entidades ou outros relatórios financeiros, não necessariamente as demonstrações financeiras padrão definidas pelas normas e regulamentos;
- orçamentos, ações orçamentárias, dotações e outras decisões sobre a alocação de recursos e sua implementação;
- políticas, programas ou atividades definidos por suas bases legais ou fontes de financiamento;
- categorias de receitas ou despesas ou de ativos ou passivos.

Esse tipo de auditoria é uma importante ferramenta de transparência e *accountability* públicas, na medida em que amplia a credibilidade e a previsibilidade das demonstrações financeiras, tornando as informações mais úteis para fins de análise da eficiência e da sustentabilidade da entidade, além de contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.

No Sistema Tribunais de Contas, as auditorias financeiras são chamadas também auditorias contábeis ou de auditorias de demonstrações financeiras ou contábeis. Este tipo de auditoria será sempre um trabalho de certificação, tendo em vista ter como objeto as informações financeiras apresentadas pela parte responsável.

Cabe ressaltar que as recentes alterações na contabilidade, particularmente a entrada em vigor da nova estrutura conceitual aplicada ao setor público, ampliaram a importância das informações financeiras e não financeiras, que devem ser reconhecidas e divulgadas nos Relatórios Contábeis de Propósitos Gerais – RCPGs, de modo a fornecer às partes interessadas (cidadãos, credores, doadores, parlamentares etc.) informações que permitirão aferir os custos dos serviços prestados, a saúde financeira, a capacidade operacional e a sustentabilidade das entidades governamentais.

A atual situação financeira do estado do Rio de Janeiro e, inclusive, o Regime de Recuperação Fiscal ao qual está submetido, são fatores que fortalecem e justificam a necessidade de se realizar auditoria financeira que possa comunicar às partes interessadas as informações relacionadas no parágrafo precedente.

Além disso, fiscalizações deste tipo são úteis na identificação de ocorrências de fraudes e erros, que criam a possibilidade de auditorias operacionais e de conformidade específicas, buscando aprofundar as impropriedades e irregularidades sinalizadas, e fortalecendo a atividade de controle externo a cargo deste TC, tornando-a mais eficaz.

O padrão e os procedimentos referentes às auditorias contábeis estão regulados nas normas de auditoria financeira (ISA) elaboradas pela IFAC[1], que tem por objetivo o desenvolvimento de padrões profissionais internacionais de alta qualidade para a auditoria de demonstrações financeiras. Tais normas foram traduzidas para aplicação no Brasil pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e estão publicadas sob a designação Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), emitidas pelo referido conselho.

A Intosai[2], que tem entre seus objetivos o desenvolvimento da auditoria governamental internacionalmente, editou Diretrizes de Auditoria Financeira, consubstanciadas em Normas Internacionais das EFS (ISSAI), alinhadas às ISA, emitidas pela IFAC. Portanto, em auditorias financeiras, a referência pode ser feita tanto às ISSAI como às ISA.

Nesse sentido, a ISSAI 200 constitui a base para normas de auditoria relacionadas às auditorias de demonstrações financeiras, que deve ser lida e compreendida em conjunto com a ISSAI 100, tratando dos princípios fundamentais para a auditoria do setor público em geral e definindo a aplicabilidade das ISSAI.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ possui amplo mandato de auditoria, previsto no inciso IV do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, que prevê a competência para realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como em entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

[1] Federação Internacional dos Contadores.

Há uma relação evidente entre auditoria de natureza financeira ou contábil e auditoria financeira, contudo as naturezas representam objetos das auditorias, isto é, a contabilidade, a tesouraria, o orçamento, as operações e o patrimônio dos órgãos e entidades federais. Por outro lado, a designação "auditoria financeira" é uma atividade profissional internacionalmente reconhecida e caracterizada pelo seu objetivo: **aumentar o grau de confiança das demonstrações financeiras.**

Portanto, a auditoria financeira não trata apenas de contabilidade, tampouco só de fluxos de tesouraria. As demonstrações financeiras representam a prestação de contas sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Em uma auditoria, as demonstrações financeiras representam o ponto de partida para que o auditor possa refazer o percurso que o gestor fez na alocação e utilização de recursos orçamentários e financeiros e de ativos e passivos patrimoniais.

O citado mandato, analisado em conjunto com as competências do TCE-RJ para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado (art. 123, I, da CERJ) e para julgar as contas dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores estaduais (art. 123, II, da CERJ), realça a importância da auditoria financeira como parte de amplo processo de certificação de contas anuais, enquanto trabalho de asseguração.

Apesar do mandato constitucional, não há previsão do tipo auditoria financeira como instrumento de fiscalização no Regimento Interno (Deliberação TCE-RJ n.º 167/92) e no Manual de Auditoria Governamental, além de não terem sido encontradas referências de trabalhos desta natureza no âmbito desta Corte de Contas.

Neste contexto está inserida a antiga Coordenadoria Estadual de Contas - CCT[3] ,que tinham como atribuições examinar, instruir e revisar os processos oriundos de órgãos e entidades estaduais referentes às contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

[2] Organização Internacional de Entidades de Fiscalização Superior (EFS)
[3] Atribuições previstas no Ato Normativo n.º 143, de 15 de setembro de 2014.

Nesse sentido, em 2017, no âmbito da Coordenadoria Estadual de Contas - CCT, foi dado início à realização de auditorias financeiras no TCE-RJ, com vistas a melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades estaduais. Contudo, havia consciência da necessidade de capacitação e de projetos-piloto, com intuito de consolidar os conceitos e metodologias utilizados nesse tipo de auditoria. Dessa forma, a situação descrita foi considerada quando da elaboração do Plano Setorial de Capacitação para Auditorias dos anos de 2018 e de 2019, conforme Resolução TCE-RJ n.º 302, de 24 de agosto de 2017.

Para dar um mínimo de suporte ao começo de um novo trabalho, foi realizada visita técnica ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos dias 19 e 20 de julho de 2017, cujo objetivo era o conhecimento e aprendizado das técnicas específicas de auditoria financeira já aplicadas naquele órgão.

Um aspecto importante abordado no referido encontro, além das técnicas específicas, foi o panorama geral do processo de fortalecimento da auditoria financeira no âmbito do TCU.

Em 2009, após avaliação sobre o desempenho da gestão e o controle das finanças federais no Brasil pelo programa internacional PEFA[4], que verificou o atendimento a princípios gerais de gestão e controle de finanças públicas, em especial: a transparência, a *accountability*, a credibilidade, a previsibilidade, a eficiência e a sustentabilidade, **o Brasil obteve uma avaliação negativa no indicador que trata da auditoria externa**, o qual avalia a EFS[5].

Foi apontado que o TCU não elaborava uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas do governo federal para informar se elas apresentavam uma visão adequada das transações financeiras para o período auditado. Para tanto, aquele Tribunal precisaria ir além da prática de um exame legalista das demonstrações e relatórios e escolher por se concentrar na confiabilidade dos sistemas e controles internos que suportam as demonstrações e relatórios.

Por conseguinte, o TCU e o Banco Mundial assinaram um Acordo de Doação, que teve início em março de 2011 e término em 2014, e gerou quatro produtos[6], com o objetivo de financiar um projeto para o fortalecimento da auditoria financeira. A partir daí, surgiu um projeto institucional envolvendo pelo menos quatro elementos fundamentais, frutos dos diagnósticos realizados sobre o modelo, à época, de auditoria financeira no TCU, conforme gráfico a seguir:

VISÃO GERAL DA ESTRATÉGIA

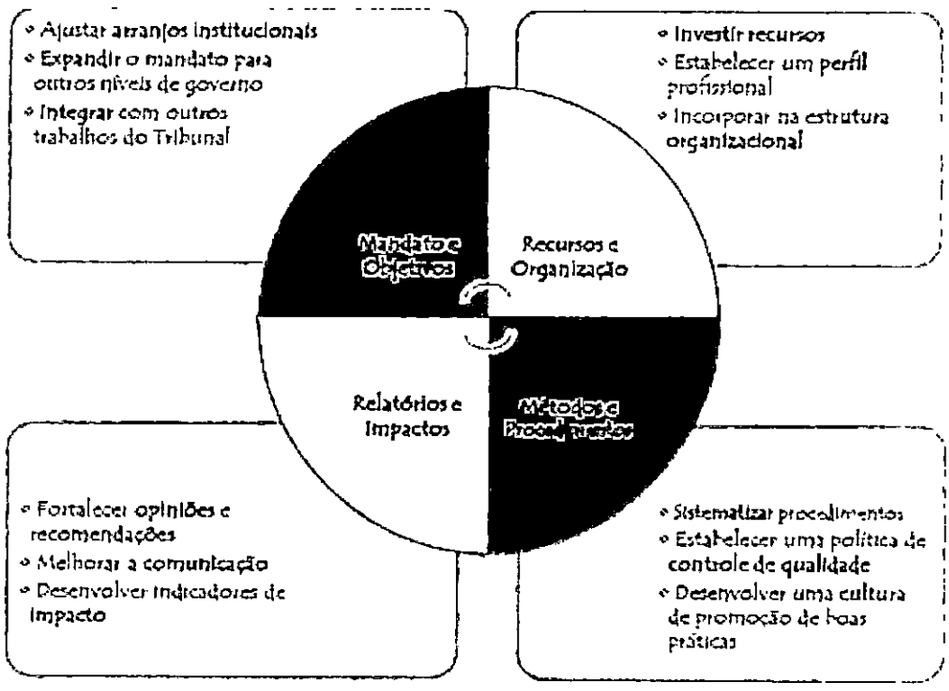

Fonte: Produto 4 – Estratégia para o fortalecimento da Auditoria Financeira TCU

O objetivo daquele projeto é ampliar gradualmente a quantidade de demonstrações financeiras auditadas, de forma integrada com a competência constitucional e legal de certificação das contas de gestão e de governo, e

[4] PEFA é patrocinado pelo Banco Mundial, pelo Fundo Monetário Internacional, pela Comissão Europeia, pela Agência de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido e por Suíça, Noruega e França.
[5] Relatório do Acórdão n° 3608/2014.
[6] Encontrados no sitio: http://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-tcu/auditoria-financeira.htm

assegurar a qualidade dessas auditorias, buscando aumentar o impacto na sociedade.

Dessa forma, o TCU traçou metas em três prazos: 2016, 2018 e 2020. No primeiro biênio, o desafio maior será a estruturação. No segundo, será a expansão. E no terceiro, será a consolidação.

Constata-se que o TCU vem desenvolvendo o programa de fortalecimento de sua auditoria financeira há 8 anos e estabelecendo cronograma de ações para os próximos.

Destaca-se que, nesta Corte estadual, as ações que serão realizadas ainda são pioneiras e passaram a contar com um projeto institucional a partir de 2018, quando foi inserido um objetivo geral no PAAG dirigido à realização de análises de contas de governo suportadas por auditoria financeira.

Após a realização da visita técnica ao TCU, ficou evidente a necessidade de se definir uma estratégia para realização de auditorias financeiras por este Tribunal e para uso de seus resultados em suporte às análises de contas de governo estadual e municipais, o que representa uma quebra de paradigma para os servidores das unidades competentes, dada a falta de experiência na realização desse tipo de auditoria.

Neste diapasão, a SGE incluiu no PAAG-2018 e também no PAAG-2019 um objetivo estratégico com vistas à capacitação de pessoal para realização de auditorias financeiras, conforme tabelas a seguir:

PAAG – 2018 (Processo TCE-RJ nº 300.074-9/18)	
Objetivo Geral 2: Adotar a auditoria contábil como suporte às análises das Contas de Governo dos entes jurisdicionados.	
Unidade	**SGE**
Estratégias	Realizar auditoria contábil/financeira em unidades jurisdicionadas que terão contas de governo julgadas/apreciadas pelo TCE-RJ em 2019.
	Capacitar servidores para realização de auditorias financeiras.
	Realizar seminário sobre contabilidade pública.
	Revisar as competências das unidades de controle responsáveis pelas análises das contas de governo (Ato Normativo 143/2014)

Destaca-se que todas as estratégias previstas no PAAG-2018 foram executadas, sendo relevante destacar que:

a) Foram realizadas duas turmas de capacitação em normas de auditoria financeira – uma em dezembro de 2018 e outra em fevereiro de 2019 - , tendo sido contratado o Prof. Dr. José Alves Dantas, do Banco Central. Este professor, muito embora seja referência nacional em normas de auditoria financeira, **não possui a experiência prática de auditorias financeiras no setor público**, especialmente no que diz respeito ao planejamento, execução e elaboração de relatórios de auditoria financeira em suporte às análises de contas de governo para fins de emissão de parecer prévio.

   Esta capacitação conferiu os conhecimentos básicos sobre normas de auditoria financeira aos participantes, possibilitando, a partir de então, o desenvolvimento de outras dimensões da competência – em especial as habilidades e atitudes dos servidores para o planejamento e execução de auditorias financeiras.

b) Foi realizado o "Seminário TCE-RJ 2018 de Contabilidade Pública" no dia 12 de novembro de 2018, em que os palestrantes Jorge Carvalho, do TCM-SP, e Tiago Gouveia Dutra, do TCE-ES, discutiram o tema "auditoria financeira", inclusive com a apresentação de *case* do TCE-ES.

Em 2019, foi incluído o seguinte objetivo geral no PAAG, proposto pela SGE e aprovado pela Presidência:

Objetivo Geral 3: Adotar a auditoria contábil como suporte às análises das Contas de Governo dos entes jurisdicionados.	
Este objetivo fora definido a partir da verificação da necessidade de ampliar a qualidade dos relatórios e pareceres prévios, subsidiando a sociedade e os Poderes Legislativos com informações mais fidedignas, com risco mitigado de que haja distorções relevantes que possam afetar a realidade financeira dos referidos entes.	
Unidade	**SGE**
Estratégias	Realizar projeto piloto de auditoria contábil/financeira em unidades jurisdicionadas que terão contas de governo julgadas/apreciadas pelo TCE-RJ em 2019.
	Capacitar servidores para realização de auditorias financeiras.
	Realizar seminário sobre contabilidade pública.
	Revisar as competências das unidades de auditoria responsáveis pelas análises das contas de governo (Ato Normativo nº 156/18)

Muito embora o TCE-RJ não possuísse experiências anteriores, com base nos estudos da normas de auditorias foram realizadas auditorias financeiras que apresentaram resultados significativos, conforme se verifica na quadro a seguir:

Numero do processo	Jurisdicionado	Instrumento	Objeto	Principal Achado
100.008-6/19	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	Auditoria Financeira	Conta única	-Subavaliação do ativo do Tesouro em razão da ausência de registros na CUTE; -Superavaliação do ativo do Tesouro em razão da ausência de registros na conta de INVESTIMENTOS da CUTE; -Subavaliação da Receita Orçamentária arrecadada em razão do reconhecimento intempestivo no exercício de 2017.
100.188-2/19	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	Auditoria de Conformidade	Conta A e B	-Descumprimento de cláusulas contratuais (14° e 15 TA's) no que tange às recomposições previstas nas Contas B e B1; - Subavaliação do Passivo em razão do não reconhecimento de aportes financeiros da União à Conta A para garantia do pagamento das obrigações.
228.766-1/18	Prefeitura de Petrópolis	Inspeção Extraordinária	Apurar a consistência das informações lançadas no módulo término de mandato do SIGFIS - art. 42 da LRF, relativas ao exercício de 2016.	-Inconsistências na relação de despesas não inscritas em RP decorrente da inconsistência dos dados encaminhados pelo jurisdicionado para fins de análise do art. 42; -Superavaliação da disponibilidade de caixa em decorrência da não evidenciação de valores arrestados para pagamento do 13° salário de 2016.

Fonte: SCAP/TCE-RJ

Importante consignar que na auditoria de conformidade do processo TCE-RJ nº 100.188-2/19 e na inspeção extraordinária veiculada no processo TCE-RJ nº 228.766-1/18 foram utilizadas técnicas de auditoria financeira para análise das Contas A e B, criadas na época da privatização do Banerj como garantias para o pagamento de débitos previdenciários e trabalhistas dos funcionários do banco.

Nos três trabalhos constantes da tabela, considerados como projeto piloto, foram identificados achados relevantes no que diz respeito à manifestação deste

Tribunal quanto à regularidade ou não das contas de governo e de gestão, caso sejam desprezadas análises aprofundadas dos relatórios contábeis/financeiros.

Significa dizer que os resultados das auditorias provocou a reflexão no sentido de que este Tribunal vem **manifestando-se em contas de governo e de gestão com base em dados e informações de natureza meramente declaratórias**.

Neste sentido, a realização de auditorias financeiras irá conferir maior nível de segurança no que diz respeito à emissão de opinião quanto à aprovação ou não das referidas contas.

Para o exercício de 2020, e tendo em conta os resultados destes trabalhos, a SGE propôs à Presidência desta Corte a alteração do PAAG em vigor que, inicialmente, previa a realização de auditorias financeiras pelas quatro Coordenadorias de Auditoria e Contas (CAC) da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receira – SSR; estavam previstas três auditorias financeiras no âmbito municipal e uma no âmbito estadual. Após aprovação da Presidência, as auditorias municipais foram canceladas e os recursos humanos foram deslocados para a auditoria a ser realizada no âmbito do Poder Executivo Estadual, **tendo por objeto o Balanço Geral do Estado (BGE) e diversas contas a ele relacionadas**.

Com as alterações, o escopo do objeto da auditoria financeira no Poder Executivo Estadual foi ampliado e, com isso, seria possível a realização das análises em diversas contas, utilizando-se de múltiplas técnicas de auditoria financeira, o que contribui para desenvolver em maior grau as competências necessárias para realização de auditoria financeira em diferentes pontos de controle. Com isto, os servidores participantes terão melhores condições, no que diz respeito aos conhecimentos e habilidades necessárias, para reproduzir, em suas respectivas unidades de origem, as técnicas empregadas nos diferentes objetos da auditoria financeira de que participarão como membros da equipe.

Entretanto, para se implementar a estratégia mencionada, necessário se faz contratar um profissional com experiência em auditoria financeira, em especial em diferentes contas de contábeis e em subsídio à análises de contas de governo para fins de emissão de parecer prévio, que pudesse não apenas conduzir a capacitação necessária ao planejamento da atividade de fiscalização, mas que acompanhasse a equipe em todas as demais etapas da auditoria (execução e relatório).

Assim, com as alterações promovidas no PAAG-2019, o treinamento da equipe seria mais efetivo, pois otimizaria o uso dos recursos tanto internos quanto externos, maximizando os resultados pretendidos uma vez que, se cada equipe ficasse dedicada ao estudo de uma conta específica em um município ou estado – inclusive com a possibilidade de duas equipes ou mais realizarem auditoria na mesma conta contábil - as competência desenvolvidas seriam limitadas, o que não ocorreria no caso da auditoria no BGE, dado que todos os servidores integrariam a mesma equipe que avaliaria o BGE e diversas contas a ela vinculadas.

Durante o processo de busca por profissional que pudesse contribuir com a implementação do projeto de auditoria financeira no TCE-RJ, a SGE se comunicou, via telefone, com outros órgãos como TCE-MG, TCE-ES e TCE-BA, que vêm implementando a auditoria financeira como estratégia de atuação em sua atividade de controle externo para compreender a forma como o fizeram. Durante o Seminário TCE-RJ 2018 de Contabilidade Pública, a equipe da SGE dialogou com o Sr. Tiago Dutra, palestrante do evento e um dos responsáveis pela implementação do programa de auditoria financeira no TCE-ES.

Importante destacar que todos estes Tribunais indicaram o Sr. Henrique Ferreira, auditor do TCU, como um ator importante para o desenvolvimento e implementação da auditoria financeira, como instrumento de fiscalização, naquelas Cortes de Contas, seja por meio de capacitações e treinamentos, seja por meio de consultoria específica. A mesma indicação ocorreu internamente por servidores que conheciam o trabalho do Sr. Henrique no TCU-RJ.

Com base nessas informações, a SGE provocou a Escola de Contas e Gestão deste Tribunal (ECG), que empreendeu todos os esforços no sentido de operacionalizar o projeto de auditoria financeira por meio de seu programa de capacitação. A ECG buscou junto ao Instituto Serzedelo Correa – ISC, Escola de Governo do TCU, especialista que pudesse atender às expectativas da SGE que lhe foram demandadas.

Neste ponto, coloca-se que a demanda da SGE à ECG não se resumia a simples atividades de capacitação, mas um treinamento direcionado à elaboração de papeis de trabalho e de planejamento da auditoria a ser realizada no BGE, seguido de um acompanhamento da equipe em todas as demais fases da auditoria prevista no PAAG-2019, quais sejam, a execução e a elaboração do relatório respectivo.

Entretanto, conforme consta das mensagens nos e-mails às fls. 17 e 18, o ISC informou que, nesses casos, lhe compete consultar o instrutor sobre seu interesse e disponibilidade, ficando as demais providências (plano instrucional, data, carga horária, remuneração pela instrutória, material didático etc) para serem ajustadas entre as partes interessadas. Em acréscimo, o ISC informou que consultou os auditores Henrique Ferreira de Souza Carneiro e Cláudio Serian Altounian (este para o projeto de auditoria de obras públicas) e que os consultados autorizaram que seus contatos fossem repassados para as tratativas referentes às atividades em comento.

Após algumas reuniões via videoconferência a pesquisas na internet, conversas com servidores do TCE-ES e documentos enviados pelo Sr. Henrique, verificou-se que o trabalho desenvolvido por ele pode ser considerado de natureza singular, vez que o referido profissional possui experiência em:

a) planejamento de auditoria financeira no setor público (fls. 04);

b) supervisão de auditoria financeira nas fases de execução e relatório;

c) planejamento, execução e relatório de auditoria financeira para fins de emissão de parecer prévio em contas de governo do Chefe do Poder Executivo (fls. 06 e 07);

d) acompanhamento na implementação da metodologia de auditoria financeira em outras Cortes de Contas (TCE-ES, as fls. 09-13)

e) capacitação e treinamento de auditores de outras Cortes de Contas e órgãos públicos (fls. 09-13; fls. 16 e fls.19);

Com a solicitação veiculada neste procedimento, pretende-se que o referido profissional participe da auditoria governamental prevista no PAAG-2019, em uma primeira etapa capacitando a equipe e orientando-a no planejamento da auditoria financeira a ser realizada no Poder Executivo Estadual e inclusive elaborando os papeis de trabalho que serão utilizados na fiscalização do BGE e, em uma segunda etapa, a prestação de serviços de consultoria em que o profissional deverá orientar a equipe na aplicação de papéis de trabalho, revisar as atividades fiscalizatórias executadas e o relatório de auditoria ao final elaborado, atividades estas que exigem prática profissional que comprovadas pelo Sr. Henrique, conforme documentações enumeradas anteriormente.

O compartilhamento da experiência do Sr. Henrique com os servidores deste TCE-RJ que participarão da equipe de auditoria financeira prevista no PAAG-2019, por meio da contratação que se propõe, contribuirá para que este Tribunal implemente a metodologia da auditoria financeira com maior eficácia e eficiência, **conferindo maior segurança e efetividade às análises de contas de governo** que, repita-se, atualmente são realizadas **com base em dados meramente declaratórios**, o que aumenta o risco de auditoria, ou seja, de aumento da probabilidade de emissão de opinião equivocada quanto à regularidade das demonstrações contábeis.

Relevante colocar que o referido profissional não integrará o ofício de apresentação, não será designado como membro da equipe de auditoria e nem assinará o respectivo relatório. Seu trabalho de consultoria, no que diz respeito aos aspectos técnicos, será formalmente descrito no capítulo do relatório de auditoria dedicado à apresentação da metodologia adotada, o que inclui a definição dos procedimentos e técnicas de auditorias empregadas na operacionalização das respectivas atividades.

Destaca-se ainda que o § 3º do art. 48 do Regimento Interno desta Corte de Contas dispõe que "As auditorias governamentais de que trata esta Seção serão realizadas por servidores dos Órgãos Auxiliares do Tribunal, ou, por decisão do Plenário, eventual e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação de servidores designados pelo Presidente", o que fundamenta juridicamente a contratação do referido especialista.

No que toca aos custos, muito embora o exame de economicidade da referida contratação deva ser realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contrações-CLC, para fins de análises preliminares destaca-se o Sr. Henrique já fora

contratado pelos seguintes órgãoS e valores atualizados, conforme quadro a seguir:

Ano	Orgão	Carga Horária	Valor Atualizado (R$)	Valor atualizado por hora de trabalho (R$)
2019	TCE-RJ (proposta as fls. 20-22)	100	72.000,00	720,00
2019	TCE-MG (fls. 19)	32	24.840,00	776,25
2018	Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais (fls.16)	32	22.825,00	713,28
2017	TCE-ES (fls.09)	80	51.269,10	640,86
2015	TCE-ES (fls.15)	40	28.646,50	716,16

Fonte: pesquisa efetuada na *internet*

Destaca-se que, com exceção da proposta apresentada pelo Sr. Henrique ao TCE-RJ, os cursos e capacitações oferecidos nos demais órgão não incluíam o serviço de consultoria às equipes de auditoria, nem acompanhamento dos respectivos trabalhos nas fases de execução e relatório, conforme se verifica na documentação constante deste procedimento às folhas deste processo indicadas na tabela.

Relevante ainda consignar que, muito embora o Sr. Henrique Ferreira seja servidor do TCU, a contratação se dará em caráter privado, de forma que o treinamento a ser realizado presencialmente neste TCE se dará em período de férias do servidor em seu órgão de origem e que as demais atividades decorrentes do serviço de consultoria serão desenvolvidas em horários previamente agendados, sendo de inteira responsabilidade do Sr. Henrique cumprir as normas regimentais, éticas e de conflito de interesses regidas por seu órgão empregador.

Diante de todo o exposto e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 48 do Regimento Interno do TCE-RJ, sugere-se:

a) Encaminhamento deste pleito ao Gabinete da Presidência – GAP, solicitando a Exma. Conselheira Marianna Montebello Willeman gentileza de submeter este procedimento **à apreciação do Plenário** desta Corte **com a finalidade de autorizar a participação de especialista a ser contratado por este TCE nas fases de planejamento, execução e relatório da auditoria financeira prevista no PAAG-2019**, observados ainda os limites de atuação do referido especialista apontados nos parágrafos precedentes; e
b) Posterior encaminhamento deste procedimento à Secretaria-Geral de Administração - SGA para adoção das medidas necessárias à contratação de profissional para realização da capacitação e prestação de serviços de consultoria em auditoria financeira para subsidiar a realização da auditoria

financeira prevista no PAAG-2019, aprovado no processo TCE nº 303.683-7/18.

Atenciosamente,

SGE, 18/09/2019

Carlos Leandro dos Santos Reginaldo
Assessor
Matrícula 02/004307/0-6

SGE, 18/09/2019

De acordo com a manifestação da assessoria. Encaminhe-se ao GAP.

Celio de Castro Costa
Substituto Eventual da Secretária-Geral
Matrícula 02/004413

Ao GCF,

Em prosseguimento.

Em 18.09.2019

Sara Leite
Assessora Especial
Mat 4497

18/09/2019 09:30:19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Considerando a autorização plenária para a participação de especialista na auditoria financeira prevista no PAAG-2019, nos termos do art. 48, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicito à Secretaria-Geral das Sessões o encaminhamento do presente processo à Secretaria-Geral de Administração, para as providências necessárias à contratação do profissional.

GC-7, em 18/ 09 / 2019.

Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 303.339-0/19
Rubrica fls. 31

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pela AUTORIZAÇÃO plenária para a participação de especialista na auditoria financeira prevista no PAAG-2019, nos termos do despacho do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, às fls. 31 do presente.

Secretaria-Geral das Sessões, 18 de setembro de 2019.

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3129

CERTIF1

TCERJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SSE
Secretaria-Geral
das Sessões

TCE/RJ	
Processo	303.339-0/19
Rubrica	fls. 33

Sra. Secretária-Geral das Sessões,

Sugiro o encaminhamento do presente à **Secretaria Geral de Administração** (**SGA**), para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

SSE, em 18/09/2019

Daniele Macedo da Silva
Assessora
Mat. 02/3812

De acordo com a proposição,
À SGA, para as providências necessárias.

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
Matrícula 02/3129

Processo : 303339-0/19
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Setor : Não Encontrado
Natureza : SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Interessado : SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Observação : DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

À CLC,

Tendo em vista a autorização plenária para a participação de especialista na auditoria financeira prevista no PAAG-2019, encaminhos para prosseguimento dos trâmites necessários à contratação sugerida.

SGA, 18/09/2019.

Lucio Camilo Oliva Pereira
Secretário-Geral
Matrícula 02/004434

18/09/2019 16:47:51

PROPOSTA DETALHE 092/2019 e MINUTA DO CONTRATO

PROPOSTA-DETALHE nº 092/2019

01 - A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 22.06.93 e demais legislações pertinentes.

02 - Penalidades:
a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata tempore*" que incidirá sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil, conforme o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o PREÇO TOTAL, conforme o disposto no inciso II, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Memorando:	Local de realização dos serviços:	Natureza da Operação Fiscal:
085/19 - SGE	Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ – ECG/TCE-RJ, além dos encontros de acompanhamento realizados por vídeo conferência	Serviço

Nome Completo:	CPF:
HERINQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO	004.968.291-14

Banco:	Agência:	Conta:
BANCO DO BRASIL	8608-8	5250-7

Endereço:	Telefone:	E-mail:
SQS, nº 414, Bloco F, Aptº 103, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.297-060	(61) 98471-6996	henriquefs@gmail.com

OBJETO: Contratação de serviços de treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria a ser realizada por esta Corte de Contas, na forma descrita na Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira, acostada às fls. 21/23 do Processo Administrativo TCE-RJ nº 303.339-0/19, a qual é parte integrante e inseparável desta Proposta-Detalhe, independentemente de transcrição, exceto com o que nela conflitar.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade hora/aula	Preço hora/aula	Preço Subtotal
1	Consultoria para Implantação da Auditoria Financeira				
1.1	Elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira, com carga horária prevista de 40 horas;	Hora	40	600,00	24.000,00
1.2	Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, com carga horária prevista de 20 horas.	Hora	20	600,00	12.000,00
2	Treinamento em Auditoria Financeira, a ser realizado, com carga horária de 40 horas/aula.	Hora/aula	40	600,00	24.000,00
3	Contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida ao INSS pelo TCE-RJ (20% do valor dos serviços descritos).				12.000,00
	TOTAL GERAL				**72.000,00**

PREÇO TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Do valor dos serviços será deduzida a importância devida, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

PREÇO FIXO E IRREAJUSTÁVEL, INCLUINDO OS TRIBUTOS.

Prazo de vigência da contratação:	TOTAL GERAL: R$ 72.000,00
7 (sete) meses	

Continuação	Proposta-Detalhe nº 092/2019	R$ 72.000,00

OBSERVAÇÕES:

1) A presente contratação será submetida à apreciação da Administração deste Tribunal para avaliação da aceitabilidade dos preços ofertados e, se for o caso, autorização da despesa em tela. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADA APÓS O RECEBIMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a ser emitido pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do TCE-RJ.

2) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 30.051.023/0001-96, endereçados à Praça da República, nº 70, Centro - Rio de Janeiro – RJ;

3) A documentação de cobrança, legalmente exigível deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Atividades Gerais (CGA) desta Corte de Contas, localizado no 5ª andar do Edifício-Sede do TCE-RJ, à Praça da República, 70 - Centro – Rio de Janeiro/RJ, ou enviada para o endereço eletrônico cga@tce.rj.gov.br;

4) O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão aos servidores a serem designados pela **Coordenadoria de Atividades Gerais (CGA)** e pela **Secretaria Geral de Controle Externo (SGE)** do TCE-RJ, respectivamente, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, e, nas suas faltas ou impedimentos, caberão aos seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos art. 3º e 4º do Ato Normativo TCE nº 127, de 08/05/2012;

5) Forma de Pagamento:

5.1 - O TCE-RJ efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO** à medida que os serviços forem executados, na forma prevista no cronograma abaixo, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais aplicáveis à presente contratação, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação de cada documento de cobrança que for apresentado pelo **CONTRATADO**, observadas as condições estabelecidas nesta Proposta-Detalhe:

- R$24.00,00 a serem pagos após entrega dos papéis de trabalho personalizados, que ocorrerá antes da capacitação;
- R$24.000,00 a serem pagos após a realização da capacitação;
- Acompanhamento, no montante de R$12.000,00, com pagamento dividido da seguinte forma:
  - R$4.200,00 a serem pagos até o final de dezembro de 2019 (7 encontros previstos);
  - R$3.000,00 a serem pagos até o final de março de 2010 (5 encontros previstos);
  - R$4.800,00 a serem pagos após a revisão do relatório (8 horas previstas).

6) Processo Administrativo TCE-RJ nº 303.339-0/19;

7) Anexo: Minuta do Contrato.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
Rubrica fls. 37

Em havendo interesse, solicitamos o preenchimento das informações conforme indicado:

Atenciosamente,
Rio de Janeiro, 20/09/2019

p/ **Rodrigo Valverde**
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC
Matr.02/4651

Declaro conhecimento e submissão aos termos desta Proposta Detalhe e à minuta do Contrato, e às legislações citadas.

DF, 20, 09, 19
Localidade e data de assinatura

Henrique F. S. Carneiro
Assinatura

2343-177
Identidade nº

004.968.291-14
CPF nº

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

CONTRATO Nº __/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SENHOR HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM AUDITORIA FINANCEIRA PARA AUXILIAR O TRIBUNAL A ELABORAR OS PAPÉIS DE TRABALHO PERSONALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA, BEM COMO ACOMPANHAR O PROJETO PILOTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA, DURANTE O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Vice-Presidente, RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, portador do documento de identidade nº 119531200, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.473.717-24, e o Senhor HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO, Servidor Público Federal, doravante designado, simplesmente, CONTRATADO, residente na SQS, nº 414, Bloco F, Aptº 103, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.297-060, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 004.968.291-14, portador do documento de identidade nº 2343177, órgão expedidor MF/DF, em decorrência de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso II e §1º c/c art. 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, exarada no processo administrativo TCE-RJ nº 303.339-0/19, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem

como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria governamental a ser realizada pelo TCE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A consultoria para implementação da auditoria financeira no TCE-RJ consistirá em assistência técnica especializada para aplicação dos padrões de auditoria estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), sobretudo por meio das Normas Internacionais de Auditoria Financeira (ISSAI), inclusive a análise das necessidades do TCE-RJ para implantação da Auditoria Financeira com base na metodologia de grupos (ISSAI 1600) aplicável às Contas de Governo e outras contas consolidadas, e será fornecida por meio das etapas de elaboração de papéis de trabalho personalizados para realização de auditoria, com carga horária prevista de 40 horas, e de acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, com carga horária prevista de 20 horas, além do treinamento em Auditoria Financeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, a ser ministrado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira, datada de 18 de setembro de 2019 e na Proposta-Detalhe nº 92/2019, datada de ___ de _____ de 2019, acostadas às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo TCE-RJ nº 303.339-0/19, as quais são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pelo CONTRATADO, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste CONTRATO é de R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade hora/aula	Preço hora/aula	Preço Subtotal
1	Consultoria para Implantação da Auditoria Financeira				
1.1	Elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira, com carga horária prevista de 40 horas	Hora	40	600,00	24.000,00
1.2	Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, com carga horária prevista de 20 horas	Hora	20	600,00	12.000,00
2	Treinamento em Auditoria Financeira, a ser realizado no período de ___ a ___ de _____ de 2019, com carga horária de 40 horas/aula	Hora/aula	40	600,00	24.000,00
TOTAL GERAL					R$60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, bem como todos os custos de elaboração e cessão de direito de uso da documentação técnica metodológica ao TCE-RJ e material didático a ser utilizado durante do treinamento descrito neste CONTRATO, excetuando-se a despesa com a emissão de passagens aéreas, prevista no inciso III do parágrafo segundo da cláusula oitava deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da despesa decorrente deste CONTRATO será efetuado, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 20% do valor total dos serviços descritos na tabela acima.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R$60.000,00 (sessenta mil reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, no valor de R$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ e de 2020, no valor de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA

(PAGAMENTO)

O TCE-RJ efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO** à medida que os serviços forem executados, na forma prevista no cronograma abaixo, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais aplicáveis à presente contratação, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação de cada documento de cobrança que for apresentado pelo **CONTRATADO**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas na **PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019**:

I - R$24.00,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos após entrega dos papéis de trabalho personalizados, que ocorrerá antes da capacitação;

II - R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação:

III - acompanhamento, no montante de R$12.000,00 (doze mil reais), com pagamento dividido da seguinte forma:

III-1 - R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos até o final de dezembro de 2019 (7 encontros previstos);

III-2 - R$3.000,00 (três mil reais), a serem pagos até o final de março de 2020 (5 encontros previstos);

III-3 - R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos após a revisão do relatório (8 horas previstas).

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do TCE-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do CONTRATADO dirigido ao titular da Subsecretaria de Administração e Finanças do TCE-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o TCE-RJ antecipe o pagamento do CONTRATADO, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CONTRATADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores, bem como será efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o CONTRATADO ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA

(REAJUSTE)

O preço fixado na cláusula terceira será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em conformidade com o disposto no parágrafo 1°, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

CLÁUSULA SÉTIMA

(EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços serão executados na forma, condições e prazos previstos na Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira acostada às fls. ____ do Processo Administrativo TCE-RJ nº 303.339-0/19.

CLAUSULA OITAVA

(OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ E DO CONTRATADO)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades previstas neste termo e na PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, durante toda a execução do CONTRATO, obriga-se a:

I – Executar os serviços objeto do presente CONTRATO rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira e pela PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019;

II – Elaborar, previamente os papéis de trabalho de acordo com a estrutura contábil e a realidade do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizá-los para uso dos participantes, durante e após o treinamento;

III – Ministrar o curso nos dias, local e horários definidos pelo TCE-RJ, esclarecendo dúvidas e eventuais questionamentos sobre o tema, durante os exercícios de implantação da metodologia, bem como ministrar todo o conteúdo programático proposto;

IV – Cumprir quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária;

V – Atender prontamente todas as solicitações do TCE-RJ previstas neste CONTRATO e na Proposta apresentada pelo CONTRATADO;

VI – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TCE-RJ, com relação aos serviços objeto deste CONTRATO;

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

VII – Não substituir, sob qualquer hipótese, o instrutor do curso nem transferir a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** para outro profissional ou empresa;

VIII - Manter em sigilo toda informação, dados e documentos referentes ao TCE-RJ e aos seus jurisdicionados que o **CONTRATADO** vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, que não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso, não podendo, ainda, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **CONTRATO** sem a prévia autorização do TCE-RJ. As obrigações de confidencialidade e não divulgação determinadas neste **CONTRATO** devem permanecer em vigor por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, sem considerar a extensão ou duração da relação de negócio entre as Partes.

IX - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

X - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposto em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**;

XI - Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do TCE-RJ;

XII – Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

XV - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TCE-RJ;

XVI - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

XVII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TCE-RJ, durante toda a execução do CONTRATO, obriga-se a:

I - Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de cada uma das etapas de execução dos serviços por parte do CONTRATADO;

II – Disponibilizar o local e providenciar os materiais necessários para o bom desempenho do curso, tais como projetor, *flipboard*, passador de slides, impressão de material didático a ser fornecido durante o curso de treinamento e notebook/computador a ser utilizado por cada participante do treinamento;

III – Emitir as passagens aéreas necessárias para o deslocamento do CONTRATADO;

IV – Reproduzir todo o material didático elaborado e desenvolvido pelo CONTRATADO, para que seja fornecido a cada servidor participante do curso de treinamento, bem como controlar as inscrições e frequência dos participantes;

V - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto CONTRATADO, de forma a verificar a perfeita execução do objeto CONTRATADO;

VI – Fornecer apoio administrativo e logístico no local em que serão realizadas as atividades previstas neste CONTRATO;

VII - Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto CONTRATADO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

IX - Verificar durante a execução contratual a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA

(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento deste CONTRATO caberá ao servidor _____, matr. _____, da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA) do TCE-RJ e a fiscalização caberá ao servidor _____, matrícula _____, da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do TCE-RJ, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Unidade, ficando o titular do referido setor como corresponsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do CONTRATO, para os fins do Ato Normativo TCE-RJ nº 127, de 08/05/2012, incumbe, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto Fiscalizado, relatório acerca da execução deste CONTRATO, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados ao Gestor deste CONTRATO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado desde que não acarrete ônus para a TCE-RJ ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Executada cada uma das etapas dos serviços previstos neste CONTRATO, o seu objeto será recebido, definitivamente, pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do TCE-RJ no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste CONTRATO, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado para cada etapa de execução dos serviços, com falhas ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito o CONTRATADO, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite/aprovação do objeto pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO, o TCE-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará ao CONTRATADO, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual n° 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:

1 - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

2- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

3- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

4- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o TCE-RJ rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao CONTRATADO ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do TCE-RJ de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o CONTRATO, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(DA RESCISÃO)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo TCE-RJ, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa do CONTRATADO, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao TCE-RJ, será promovida a responsabilidade do CONTRATADO, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao TCE-RJ, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta ao CONTRATADO caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do TCE-RJ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As PARTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(DA CESSÃO DE USO DE MATERIAIS)

O CONTRATADO cede os direitos de cessão de uso incidentes sobre os materiais que forem desenvolvidos exclusivamente para atender às necessidades do TCE-RJ, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93, para utilização permanente e sem quaisquer ônus para o TCE-RJ.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO I DA PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o TCE-RJ a mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019.

TCE-RJ: _____

CONTRATADO: _____

Testemunhas: _____

Nome legível:

Identidade:

_____

Nome legível:

Identidade:

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PELO REQUISITANTE

Paulo Sergio da Silva Inacio

De: Carlos Leandro dos Santos Reginaldo
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 08:23
Para: Paulo Sergio da Silva Inacio
Assunto: Re: NOVA MINUTA DO CONTRATO - Consultoria em Auditoria Financeira

Ola Paulo. Bom dia!

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Fernando Henrique Ferreira Carneiro Leão, matrícula 4317.
O período de treinamento é de 30 de setembro a 04 de outubro de 2019. As condições previstas no contrato e na minuta estão aprovadas e podem ser enviadas ao professor.

TCE/RJ
PROCESSO Nº
303339 0/19
RUBRICA FLS. 46

at.,

De: Paulo Sergio da Silva Inacio
Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 13:11
Para: Carlos Leandro dos Santos Reginaldo; Celio de Castro Costa
Assunto: NOVA MINUTA DO CONTRATO - Consultoria em Auditoria Financeira

Boa noite, Carlos Leandro!

Encaminho em anexo a nova minuta do contrato que será celebrado com o Prof. Henrique, relativo a execução dos serviços de consultoria em Auditoria Financeira.

Peço que analise as condições nela estabelecidas, por favor, para aprovação desse setor, e me informe se poderemos enviá-la para o conhecimento do Professor, juntamente com a Proposta-Detalhe que também segue em anexo, a qual deverá ser assinada por ele para que possamos dar início aos procedimentos tramitação do processo de contratação.

Preciso que seja confirmado, também, o período de treinamento (cláusula terceira) e o nome e matrícula do servidor que ficará responsável pela fiscalização do contrato (cláusula nona).

Estamos preocupados com o prazo de realização do treinamento previsto na proposta comercial que nos foi enviada, haja vista que, pelo que consta ali, ele seria executado somente após a elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira, e o prazo de entrega dos documentos, sugerido por ele, foi mantido em 20 dias.

Grato,

Paulo Inácio
Assessor
Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ
Telefone: (21) 3231-4195

TCE

Senhor Coordenador,

Trata o presente processo da contratação do Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, para a prestação dos serviços de consultoria para implantação de auditoria financeira no TCE-RJ.

A presente contratação tem respaldo no inciso II do artigo 25 e § 1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, **"Inexigibilidade de Licitação"**, em face de comprovada inviabilidade de competição, uma vez que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, com profissional de notória especialização.

A razão da escolha do profissional, bem como a justificativa para o preço pactuado, foram apresentadas pelo setor requisitante e estão acostadas às fls. 08/16, 19, 29v e 30, respectivamente, o que deverá ser apreciado pela esfera competente, haja vista que também não dispomos de outros parâmetros referenciais que possam embasar a adoção do preço proposto pelo profissional para a execução dos serviços em comento, em razão da singularidade da contratação.

Atos contínuos foram elaboradas a Proposta Detalhe nº 092/2019 e a Minuta do Contrato, que após devidamente assinadas e aprovadas, inclusive pelo setor requisitante (fl. 46), foram inseridas neste expediente, às fls. 36/37 e 38/44, respectivamente.

Alerto para a necessidade de serem providenciadas, em momento oportuno, a emissão das passagens aéreas, previstas no documento à fl. 23.

Diante do exposto, sugerimos o envio deste processo à Subsecretaria de Administração e Finanças – SSA, para análise e providências, com vistas à:

1. (CCF) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para bloqueio orçamentário;
2. (CEO) Coordenadoria de Estratégia e Orçamento, para validação da classificação da despesa;
3. (PGT) para manifestação quanto a Proposta Detalhe 075/2019 e a Minuta do Contrato.

CLC, 23.09.2019.

Rosely da Silva Sayão
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC
Matrícula 02/4082

De acordo.

Encaminho à Secretaria de Administração e Finanças - SSA, em prosseguimento.

CLC, 23.09.2019

Rodrigo Valverde
p/ Coordenador
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC
Matr. 02/4651

Senhor Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças,

Trata o presente processo da contratação do Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, para a prestação dos serviços de Treinamento e Consultoria para implantação de auditoria financeira no TCE-RJ.

A presente contratação foi fundamentada no inciso II do artigo 25 e § 1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, "Inexigibilidade de Licitação", em face de comprovada inviabilidade de competição, uma vez que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, com profissional de notória especialização.

O custo total da contratação é de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme Proposta Detalhe nº 092/2019 às fls.36/37.

Consta Minuta de Contrato às fls.38/44.

Ante o exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, fls.47, sugiro que este processo seja encaminhado **(I)** à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para efetuar o bloqueio orçamentário; **(II)** à Coordenadoria de Estratégia e Orçamento – CEO para ratificação da classificação da despesa; e **(III)** à Procuradoria-Geral deste Tribunal para análise e manifestação.

SSA, 23 de setembro de 2019.

Luiz Claudio Santana
Assistente
Matr. 02/3491

TCE-RJ
Processo nº 303.339-0/19
Rubrica: Fls. 48

DE ACORDO.

À CCF, CEO e PGT, nesta ordem, em prosseguimento na forma proposta.

SSA, 23 de setembro de 2019.

BERNARDO GUIMARÃES LOYOLA
Subsecretário-Adjunto de
Administração e Finanças
Matr. 02/3312/0-4

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS.: 49

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NR00031	23/09/19
Tipo Alteração	**NR Original**	**Valor**
		52.200,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do ERJ
Programa de trabalho	01.128. 0138. 2913 - Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	230 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Natureza	339000 - A definir
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Processo	303.339-0/19

Itens

Sub-item da Despesa	Saldo Disponível	Valor

Observação

NCB 93/2019

Emitente

	Usuário
	ELI BARCELOS

Emitido/contabilizado por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:39.

Impresso por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:39.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303-339-0/19
RUBRICA FLS.: 50

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NP00098	23/09/19

Detalhamento

UG Favorecida

Processo 303.339-0/19

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Outros Controles	6054 - CONTROLE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DA DESPESA	7809 - REGISTRO DA RESERVA DE CONTROLE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO	2.30.0.04.3.3.90.35.02.00000000000.0.2.000000.610.000000.1.01.128.0138.2913.3300000	52.200,00

Observação

2019NR00031 - ND 3390.35.01

Emitente

	Usuário
	ELI BARCELOS

Emitido/contabilizado por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:53.

Impresso por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:53.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS.: 51

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NR00032	23/09/19
Tipo Alteração	**NR Original**	**Valor**
		10.440,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do ERJ
Programa de trabalho	01.128. 0138. 2913 - Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	230 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Natureza	339000 - A definir
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Processo	303.339-0/19

Itens

Sub-item da Despesa	Saldo Disponível	Valor

Observação

NCB 94/2019 - SAF

Emitente

	Usuário
	ELI BARCELOS

Emitido/contabilizado por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:42.

Impresso por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:42.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS.: 52

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NP00099	23/09/19

Detalhamento

UG Favorecida

Processo 303.339-0/19

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Outros Controles	6054 - CONTROLE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DA DESPESA	7809 - REGISTRO DA RESERVA DE CONTROLE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO	2.30.0.04.3.3.90.47.02.00000000000.0.2.000000.610.000000.1.01.128.0138.2913.3300000	10.440,00

Observação

PRE EMPENHO 2019NR00032 - ND 3390.47.10

Emitente

	Usuário
	ELI BARCELOS

Emitido/contabilizado por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:58.

Impresso por ELI BARCELOS em 23/09/19 às 17:58.

Processo : 303339-0/19
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Setor : Não Encontrado
Natureza : SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Interessado : SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Observação : DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

À Coordenadoria de Estratégia e Orçamento - CEO

Senhora Coordenadora-Geral

Encaminhamos o presente administrativo para análise e manifestação, informando que os bloqueios orçamentários foram emitidos e acostados aos autos, devendo ser remetido posteriormente à PGT.

CCF, 23/09/2019

ELI BARCELOS
Assistente
Matrícula 02/002780/0-2

De acordo.

CCF, 23/09/2019

ALINE SILVA CESAR
Substituta Eventual do Coordenador-Geral
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Matr. nº 02/4391 Contador-CRC-RJ 115.6

Marcelo Langeli Ceranto
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004345

23/09/2019 18:04:45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
PROCESSO N.º 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 54

CEO – Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

Senhor Secretário de Planejamento,

A presente despesa do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo – FEM/TCE-RJ, no valor total de R$ 72.000,00, sendo R$ 62.640,00 para 2019, refere-se à Proposta Detalhe nº 092/2019 – fl. 36 – (mediante Inexigibilidade de Licitação – com base no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93), em favor de Henrique Ferreira Souza Carneiro, tendo por objeto a contratação de consultoria para implantação da Auditoria Financeira, compreendendo a elaboração de papeis de trabalho personalizados, acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e treinamento em auditoria financeira.

Com base nas Notas Patrimoniais n.º 98/2019 e 99/2019, fl. 50 e 52, cumpre-nos ratificar a classificação da despesa pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF no Programa de Trabalho 0261.011280138.2913 – Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade (Fonte 230), nas Naturezas de Despesa 3390.35.01 – Serviços de Consultoria (R$ 52.200,00) e 3390.47.10 – Contribuição Previdenciária – INSS (R$10.440,00)

CEO, 24 de setembro de 2019.

Geise de Figueiredo Porto
Assessora
Matr. nº 02/2956

À PGT,

De acordo com as instruções da CEO.

Márcio Jandre Ferreira
Secretário-Geral de Planejamento
Matr. n.º 02/3515

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral

PROCESSO: TCE-RJ Nº 303.339-0/2019
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Cuida o presente da contratação de servidor do TCU para prestação dos serviços de Treinamento e Consultoria para implantação de auditoria financeira no TCE-RJ, com fundamento no inciso II do artigo 25 e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Após leitura dos autos, verifica-se a presença dos requisitos formais necessários, razão pela qual nada a opor, do ponto de vista jurídico, ao prosseguimento do feito. Ressalta-se, apenas, que não cabe a esta Procuradoria se manifestar sobre o mérito administrativo relacionado à necessidade da contratação.

RIO DE JANEIRO, 24/09/2019.

SERGIO CAVALIERI FILHO
Procurador-Geral
Matrícula 02/004194

24/09/2019 02:04:25 PM

À Secretaria-Geral de Administração - SGA

Senhor Secretário-Geral,

Trata o presente processo sobre a contratação do Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, Servidor Público Federal, para prestação dos serviços de treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de Auditoria Financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria a ser realizada por este Tribunal.

Após as justificativas apresentadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE para a contratação em tela (fls. 24/30-v) o tema foi levado ao Plenário em Sessão do dia 18/09/2019, que decidiu, nos termos do art. 48, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, autorizar, por unanimidade, a participação de especialista na auditoria financeira prevista no PAAG-2019, deliberando, também, que a Secretaria-Geral de Administração – SGA adotasse as providências necessárias à contratação do profissional (fls. 31 e 32).

A contratação em comento dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fundamento do inciso II, do artigo 25 e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim, comprovada a necessidade da despesa e emitido o parecer favorável da Procuradoria-Geral deste TCE-RJ (fls. 55), autorizo a despesa do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo - FEM, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, no valor total de R$72.000,00(setenta e dois mil reais), sendo R$60.000,00 (sessenta mil

reais) para o pagamento dos serviços e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida ao INSS (20% do valor dos serviços) pelo TCE-RJ, conforme descrito na Proposta Detalhe nº 092/2019 (fls. 36/37).

A presente despesa correrá à conta do orçamento do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo - FEM, no P.T. 0261.011280138.2913 – Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade (Fonte 230), nas Naturezas de Despesas 3390.35.01 – Serviços de Consultoria e 3390.47.10- Contribuição Previdenciária – INSS .

Assim, em conformidade com a determinação contida no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminho o presente processo para ratificação da despesa, no prazo ali previsto de 3 (três) dias desta comunicação e posterior envio à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) para emissão da Nota de Empenho e providências subsequentes.

SSA, 25 de setembro de 2019.

BERNARDO GUIMARÃES LOYOLA
Subsecretário - Adjunto de
Administração e Finanças
Matrícula nº 02/3312/0-4

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da contratação do Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, Servidor Público Federal, com fulcro no artigo 25, inciso II e § 1º c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, no preço total de total de R$72.000,00(setenta e dois mil reais), sendo: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução dos serviços de consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria governamental a ser realizada pelo TCE-RJ e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida ao INSS correspondente a 20% do valor dos serviços, conforme Proposta Detalhe nº 092/2019 (fls. 36/37).

À SSA para providenciar a publicação e demais medidas necessárias.

SGA, 25 de setembro de 2019.

LUCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Secretário-Geral de Administração
Matrícula nº 02/4434/0-3

À CCF para providências cabíveis, após a CGA para as demais medidas.

SSA, 25 de setembro de 2019.

BERNARDO GUIMARÃES LOYOLA
Subsecretário - Adjunto de
Administração e Finanças
Matrícula nº 02/3312/0-4

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS.: 59

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NE00292	25/09/19

Credor	Valor
00496829114 - HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO	52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais)
Tipo de Empenho	**NE Original**

Classificação

Nota de Reserva 2019NR00031	
Natureza	339035 - Serviços de Consultoria
Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do ERJ
Programa de trabalho	01.128. 0138. 2913 - Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	230 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Estimativo	**Modalidade de Licitação**	06 - Inexigível	**Embasamento Legal**	Lei 8.666/93 Art.25 - II
Origem de Material	1 - Origem nacional	**Data de Entrega**		**Local de Entrega**	
Processo	303.339-0/19	**UF**	Rio de Janeiro	**Município**	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Consultoria	01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		52.200,00

Cronograma

Setembro	52.200,00		

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.347.383,81	0,00	0,00	2.295.183,81

Observação

SERV CONSULTORIA EM AUDITORIA FINANCEIRA

Produtos

Emitido/contabilizado por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:39.

Impresso por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:39.

Identificação		
Unidade Gestora 026100 - FEM/TCE-RJ	**Número do Documento** 2019NE00292	**Data de Emissão** 25/09/19
Credor 00496829114 - HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO	**Valor** 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais)	
Tipo de Empenho	**NE Original**	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SERV DE CONSULTORIA	1	-	52.200,00	52.200,00

Descrição: PROP DET 92/2019

Emitido/contabilizado por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:39.

Impresso por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:39.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS.: 60

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NE00293	25/09/19

Credor	Valor
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais)
Tipo de Empenho	**NE Original**

Classificação

Nota de Reserva 2019NR00032	
Natureza	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do ERJ
Programa de trabalho	01.128. 0138. 2913 - Capacitação e Treinamento de RH do TCE, Órgãos Jurisdicionados e da Sociedade
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	230 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Estimativo	**Modalidade de Licitação**	07 - Não Aplicável	**Embasamento Legal**	Lei nº
Origem de Material	1 - Origem nacional	**Data de Entrega**		**Local de Entrega**	
Processo	303.339-0/19	**UF**	Rio de Janeiro	**Município**	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Obrigações Tributárias e Contributivas	10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INSS		10.440,00

Cronograma

Setembro	10.440,00		

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.305.623,81	0,00	0,00	2.295.183,81

Observação

CONTRIBUIÇAO PATRONAL SOBRE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO

Emitido/contabilizado por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:44.

Impresso por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:44.

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
026100 - FEM/TCE-RJ	2019NE00293	25/09/19

Credor	Valor
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais)

Tipo de Empenho	NE Original

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CONTR PATRONAIS	1	-	10.440,00	10.440,00

Descrição: PROP DET 92/2019

Emitido/contabilizado por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:44.

Impresso por MARCIO MARTINS SANTOS em 25/09/19 às 11:44.

Processo : 303339-0/19
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Setor : Não Encontrado
Natureza : SOLICITAÇÃO (INT) PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Interessado : SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Observação : DE PARTIICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA CONTRATADO EM AUDITORIA FINANCEIRA PREVISTA NO PAAG-2019 - REF

À Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA

Senhor Coordenador-Geral

Encaminhamos o presente processo para as devidas providências, após atendimento do solicitado.

CCF, 25/09/2019

ELI BARCELOS
Assistente
Matrícula 02/002780/0-2

De acordo.

CCF, 25/09/2019

ALINE SILVA CESAR
Substituta Eventual do Coordenador-Geral
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Mat. nº 02/4350 - Contador-CRC-RJ 116.604

Marcelo Langeli Ceranto
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004345

25/09/2019 11:35:33

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA Sx FLS. 62

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo TCE nº 818087-3/2015 - Interessado: MARCELO CHEBOR DA COSTA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de CABO FRIO
Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO
Processo TCE nº 229575-1/2017 - Decisões: COMUNICAÇÃO, DEVOLUÇÃO
Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES
Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Processo TCE nº 200586-5/1992 (400) - Interessado: ARISTIDES CARNEIRO DA SILVA - **Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE REVISÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de CARMO
Órgão: FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA DE CARMO
Processo TCE nº 224918-4/2017 (037/2017) - Interessado: DAYBE LUCIA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de DUQUE DE CAXIAS
Órgão: CÂMARA DE DUQUE DE CAXIAS
Processo TCE nº 211742-6/2019 - Interessado: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de MENDES
Órgão: PREFEITURA DE MENDES
Processo TCE nº 207798-8/2019 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de PARATY
Órgão: PREFEITURA DE PARATY
Processo TCE nº 210943-8/2011 - Decisões: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE REVISÃO, INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, REMESSA
Município de RIO DAS OSTRAS
Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
Processo TCE nº 208088-5/2019 - Interessado: ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de SÃO GONÇALO
Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
Processo TCE nº 222088-7/2018 - Interessado: JOSÉ LUIZ NANCI - **Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de SÃO JOÃO DE MERITI
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Processo TCE nº 218419-0/2018 - Decisão: COMUNICAÇÃO
Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Processo TCE nº 219175-2/2012 - Interessado: KATIA MARTINS DO PATROCÍNIO - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA
Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Processo TCE nº 223083-2/2018 - Interessado: CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de SAQUAREMA
Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA
Processo TCE nº 225509-4/2010 (031/10) - Interessado: SILMAR PEREIRA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Município de SEROPÉDICA
Órgão: FUNDO MUN DE SAUDE DE SEROPÉDICA
Processo TCE nº 201749-8/2017 (022/2016) - Interessado: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO- **Decisões:** RECEPÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA
Processo TCE nº 220502-7/2013 - Interessado: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO- **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA
Processo TCE nº 222583-3/2012 - Interessado: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO- **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
16/09/2019
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: IEF-FUND INST EST FLORESTAS (EXTINTO)
Processo TCE nº 111501-6/2000 - Decisão: COMUNICAÇÃO
Município de ANGRA DOS REIS
Órgão: CÂMARA DE ANGRA DOS REIS
Processo TCE nº 219330-5/2020 - Interessados: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAYMUNDO - **Decisões:** REGISTRO DE CIÊNCIA, REMESSA
Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS
Processo TCE nº 825950-7/2016 - Decisão: COMUNICAÇÃO
Município de ARRAIAL DO CABO
Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
Processo TCE nº 234929-1/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, ARQUIVAMENTO
Município de CABO FRIO
Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO
Processo TCE nº 235011-7/2019 - Decisões: DEFERIMENTO, ARQUIVAMENTO
Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES
Órgão: FUNDO MUN DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Processo TCE nº 808125-8/2015 - Decisão: REMESSA
Município de SÃO GONÇALO
Órgão: FUNDAÇAO MUN DE SAUDE DE SÃO GONÇALO
Processo TCE nº 215920-6/2019 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
Processo TCE nº 205248-6/2019 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
Município de TANGUÁ
Órgão: CÂMARA DE TANGUÁ
Processo TCE nº 227567-6/2018 - Decisões: ACOLHIMENTO DA DEFESA, ARQUIVAMENTO.

Id: 2210183

Presidência

ATOS DA PRESIDENTE
* DE 18.09.2019

Ato Executivo nº 23.017 - Designa LETICIA PINTO VINHAS, Analista - Área Organizacional, 3º Categoria, matr. 02/4263/0-2, CHARLES PINTO CARVALHEIRA, Analista - Área Organizacional, 3º Categoria, matr. 02/4265/0-8, SABRINA CAETANO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, 1º categoria, matr. 02/3565/0-5, GECILDA ESTEVES SILVA, técnico, 1º categoria, matr. 02/2525/0-0, CARLOS ANTONIO DE SOUZA CASTRO, técnico 1º categoria, matr. 02/1879/0-8 e CLAUDIA GOMES CORREA BARBOSA, técnico, 1º categoria, matr. 02/3009/0-3, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Desenvolvimento e de Avaliação de Desempenho Funcionais - CPDAF - Resolução nº 259, de 12 de dezembro de 2005, e no Ato Normativo nº 90, de 04 de abril de 2006, revogando-se os Atos Executivos nº 22.073, de 18 de outubro de 2018, nº 20.901, de 25 de abril de 2017 e nº 20.689, de 19 de janeiro de 2017.
* Republicado por incorreção no Diário Oficial de 20.09.2019.

Id: 2210409

ATO DO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DE 18.09.2019

Ato Executivo nº 23.007 - Exonera, a pedido, RODRIGO SZTERN QUEIROZ, matrícula nº 02/004523/0-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da SGA, com validade a contar de 23 de setembro de 2019.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Id: 2210410

Secretaria Geral de Administração

EXTRATO DE DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE 25/09/2019

INSTRUMENTO: ATO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: TCE Nº 303.339-0/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, § 1º c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro.
OBJETO: Retifico, nos termos da autorização do Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças e na forma do que dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor do SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO, no preço total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução dos serviços de consultoria em Auditoria Financeira para auditar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ e elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria governamental a ser realizada pelo TCE-RJ e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida ao INSS correspondente a 20% do valor dos serviços, conforme Proposta Detalhada nº 092/2019.
GERENCIAMENTO: Susana Silvado Cardoso - Matr. 02/4652 (Coordenadoria de Atividades Gerais - CGA)
FISCALIZAÇÃO: Fernando Henrique Carneiro Leão - Matr. 02/4317 (Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE)

Id: 2210308

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
DE 24.09.2019

Proc. TCE nº 303.426-9/19 - Luiz Claudio Silva matr. 02/3488/0-1, AUTORIZO a concessão da licença-prêmio, pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir de 25.09.2019, referente ao quinquênio de 22.05.1994 a 20.05.1999.

Id: 2210138

Imprensa Oficial — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019 às 02:46:01 -0300.

TCE-RJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
Processo nº 303.339-0/19
Rubrica: Ssc Fls: 63

CGA – Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a V. S.ª 2 (duas) vias do CONTRATO Nº 32/2019, a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o Sr. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO, para serem assinadas.

Após realizadas as devidas anotações, o processo encontra-se em condições de prosseguimento.

CGA, 30 de setembro de 2019.

Susana Silvado Cardoso
SUSANA SILVADO CARDOSO
Assistente
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual
Matr. 02/4652

Senhor Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças,

Tendo em vista o informado, encaminho o presente para conclusão do procedimento formal da assinatura do Contrato.

CGA, 30 de setembro de 2019.

p/
RODRIGO RIBEIRO ALEXANDRE
Coordenador-Geral
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual
Matr. 02/4614

Mariana Coelho Brandão
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual
Matrícula 02/4591

À Secretaria-Geral de Administração – SGA

Senhor Secretário-Geral,

Versam os autos sobre o Contrato nº 32/2019 celebrado com o Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento e consultoria em auditoria financeira para auxiliar o Tribunal a elaborar os papéis de trabalho personalizados para realização de autoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do Relatório de Auditoria Governamental, com o preço de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), excetuando-se a despesa com emissão de passagens aéreas, prevista no inciso III do parágrafo segundo da cláusula oitava deste termo.

Registre-se que em razão da despesa decorrente do contrato em tela será efetuado, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente à 20% do valor total dos serviços descritos na avença

A Coordenadoria de Atividades Gerais – CGA encaminhou o Contrato nº 32/2019 para o contratado para a assinatura do pacto.

Ante o exposto e colhido o aceite do Sr. Henrique Ferreira Souza Carneiro, remeto o presente administrativo para essa Secretaria para ciência e demais medidas necessárias.

SSA, 30 de setembro de 2019.

BERNARDO GUIMARÃES LOYOLA
Subsecretário - Adjunto de
Administração e Finanças
Matrícula nº 02/4247/0-4

ATR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 65

CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SENHOR HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM AUDITORIA FINANCEIRA PARA AUXILIAR O TRIBUNAL A ELABORAR OS PAPÉIS DE TRABALHO PERSONALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA, BEM COMO ACOMPANHAR O PROJETO PILOTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA, DURANTE O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de **TCE-RJ**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**, portador do documento de identidade nº 119531200, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.473.717-24, e o Senhor **HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO,** Servidor Público Federal, doravante designado, simplesmente, **CONTRATADO**, residente na SQS, nº 414, Bloco F, Aptº 103, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.297-060, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 004.968.291-14, portador do documento de identidade nº 2343177, órgão expedidor MF/DF, em decorrência de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso II e §1º c/c art. 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, exarada no processo administrativo **TCE-RJ** nº **303.339-0/19**, ajustam entre si o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ** a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de

implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria governamental a ser realizada pelo **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A consultoria para implementação da auditoria financeira no **TCE-RJ** consistirá em assistência técnica especializada para aplicação dos padrões de auditoria estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), sobretudo por meio das Normas Internacionais de Auditoria Financeira (ISSAI), inclusive a análise das necessidades do **TCE-RJ** para implantação da Auditoria Financeira com base na metodologia de grupos (ISSAI 1600) aplicável às Contas de Governo e outras contas consolidadas, e será fornecida por meio das etapas de **elaboração de papéis de trabalho personalizados para realização de auditoria**, com carga horária prevista de 40 horas, e de **acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos**, com carga horária prevista de 20 horas, além do **treinamento em Auditoria Financeira**, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, a ser ministrado pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira, datada de 18 de setembro de 2019 e na Proposta-Detalhe nº 92/2019, datada de 20 de setembro de 2019, acostadas às fls. 21/23 e 36/37, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 303.339-0/19**, as quais são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pelo **CONTRATADO**, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE)** do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade de hora/aula	Preço hora/aula	Preço Subtotal
1	**Consultoria para Implantação da Auditoria Financeira**				
1.1	Elaboração de Papéis de Trabalho Personalizados para Realização de Auditoria Financeira, com carga horária prevista de 40 horas	Hora	40	600,00	24.000,00
1.2	Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, com carga horária prevista de 20 horas	Hora	20	600,00	12.000,00
2	Treinamento em Auditoria Financeira, a ser realizado no período de **30 de setembro a 04 de outubro de 2019**, com carga horária de 40 horas/aula	Hora/aula	40	600,00	24.000,00
TOTAL GERAL					**R$60.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, bem como todos os custos de elaboração e cessão de direito de uso da documentação técnica metodológica ao **TCE-RJ** e material didático a ser utilizado durante do treinamento descrito neste **CONTRATO**, excetuando-se a despesa com a emissão de passagens aéreas, prevista no inciso III do parágrafo segundo da cláusula oitava deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da despesa decorrente deste **CONTRATO** será efetuado, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, no valor total de **R$12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente a 20% do valor total dos serviços descritos na tabela acima.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R$60.000,00 (sessenta mil reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, no valor de R$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0261.011280138.2913 e pela Natureza de Despesa 3390.35.01, com cobertura através da Nota Empenho nº 2019NE00292 e de 2020, no valor de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA

(PAGAMENTO)

O **TCE-RJ** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO** à medida que os serviços forem executados, na forma prevista no cronograma abaixo, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais aplicáveis à presente contratação, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação de cada documento de cobrança que for apresentado pelo **CONTRATADO**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas na **PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019**:

I - R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos após entrega dos papéis de trabalho personalizados, que ocorrerá antes da capacitação;

II - R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação:

III - acompanhamento, no montante de R$12.000,00 (doze mil reais), com pagamento dividido da seguinte forma:

III-1 - R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos até o final de dezembro de 2019 (7 encontros previstos);

III-2 - R$3.000,00 (três mil reais), a serem pagos até o final de março de 2020 (5 encontros previstos);

III-3 - R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos após a revisão do relatório (8 horas previstas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do **TCE-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do **CONTRATADO** dirigido ao titular da Subsecretaria de Administração e Finanças do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **TCE-RJ** antecipe o pagamento do **CONTRATADO**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do **CONTRATADO**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores, bem como será efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o **CONTRATADO** ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA

(REAJUSTE)

O preço fixado na cláusula terceira será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em conformidade com o disposto no parágrafo 1°, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA

(EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços serão executados na forma, condições e prazos previstos na Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira acostada às fls. 21/23 do Processo Administrativo **TCE-RJ** nº 303.339-0/19.

CLAUSULA OITAVA

(OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ E DO CONTRATADO)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades previstas neste termo e na **PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO**, durante toda a execução do **CONTRATO**, obriga-se a:

I – Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela Proposta de Treinamento e Consultoria em Auditoria Financeira e pela PROPOSTA-DETALHE nº 92/2019**;

II – Elaborar, previamente os papéis de trabalho de acordo com a estrutura contábil e a realidade do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizá-los para uso dos participantes, durante e após o treinamento;

III – Ministrar o curso nos dias, local e horários definidos pelo **TCE-RJ**, esclarecendo dúvidas e eventuais questionamentos sobre o tema, durante os exercícios de implantação da metodologia, bem como ministrar todo o conteúdo programático proposto;

IV – Cumprir quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária;

V – Atender prontamente todas as solicitações do **TCE-RJ** previstas neste **CONTRATO** e na Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**;

VI – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **TCE-RJ**, com relação aos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VII – Não substituir, sob qualquer hipótese, o instrutor do curso nem transferir a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** para outro profissional ou empresa;

VIII - Manter em sigilo toda informação, dados e documentos referentes ao **TCE-RJ** e aos seus jurisdicionados que o **CONTRATADO** vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, que não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso, não podendo, ainda, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **CONTRATO** sem a prévia autorização do **TCE-RJ**. As obrigações de confidencialidade e não divulgação determinadas neste **CONTRATO** devem permanecer em vigor por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, sem considerar a extensão ou duração da relação de negócio entre as Partes;

IX - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

X - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposto em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**;

XI - Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **TCE-RJ**;

XII – Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **TCE-RJ**;

XV - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **TCE-RJ**;

XVI - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **TCE-RJ**;

XVII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TCE-RJ**, durante toda a execução do **CONTRATO**, obriga-se a:

I - Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de cada uma das etapas de execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**;

II – Disponibilizar o local e providenciar os materiais necessários para o bom desempenho do curso, tais como projetor, *flipboard*, passador de slides, impressão de material didático a ser fornecido durante o curso de treinamento e notebook/computador a ser utilizado por cada participante do treinamento;

III – Emitir as passagens aéreas necessárias para o deslocamento do **CONTRATADO**;

IV – Reproduzir todo o material didático elaborado e desenvolvido pelo **CONTRATADO**, para que seja fornecido a cada servidor participante do curso de treinamento, bem como controlar as inscrições e frequência dos participantes;

V - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto **CONTRATADO**, de forma a verificar a perfeita execução do objeto **CONTRATADO**;

VI – Fornecer apoio administrativo e logístico no local em que serão realizadas as atividades previstas neste **CONTRATO**;

VII - Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do **CONTRATO**;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto **CONTRATADO**, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IX - Verificar durante a execução contratual a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA

(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento deste **CONTRATO** caberá à servidora Susana Silvado Cardoso, matr. 02/4652, da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA) do **TCE-RJ** e a fiscalização caberá ao servidor Fernando Henrique Ferreira Carneiro Leão, matrícula 02/4317, da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Unidade, ficando o titular do referido setor como corresponsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do **CONTRATO**, para os fins do Ato Normativo **TCE-RJ** nº 127, de 08/05/2012, incumbe, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto Fiscalizado, relatório acerca da execução deste **CONTRATO**, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados ao Gestor deste **CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado desde que não acarrete ônus para a **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da

execução contratual não implicará corresponsabilidade da **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Executada cada uma das etapas dos serviços previstos neste **CONTRATO**, o seu objeto será recebido, definitivamente, pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do **TCE-RJ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste **CONTRATO**, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado para cada etapa de execução dos serviços, com falhas ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito o **CONTRATADO**, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aceite/aprovação do objeto pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará ao **CONTRATADO**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual n° 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:

1 - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

2- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

3- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

4- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO** ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **TCE-RJ** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao **CONTRATADO** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **TCE-RJ** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa do **CONTRATADO**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade do **CONTRATADO**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **TCE-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta ao **CONTRATADO** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(DA CESSÃO DE USO DE MATERIAIS)

O **CONTRATADO** cede os direitos de cessão de uso incidentes sobre os materiais que forem desenvolvidos exclusivamente para atender às necessidades do **TCE-RJ**, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93, para utilização permanente e sem quaisquer ônus para o **TCE-RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o **TCE-RJ** a mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303-339-2019
RUBRICA FLS. 77

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: _____

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADO: Henrique Ferreira Souza Carneiro

HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO

Testemunhas: _____

Nome legível:

Identidade:

_____

Nome legível:
Identidade:

Presidência

ATOS DA PRESIDENTE

DE 01.10.2019

Ato Executivo nº 23.040 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia DEISIANE PINHEIRO BERNARDO DE MELLO, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003696/0-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lotação, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Charles Pinto Carvalheira, matrícula nº 02/004266/0-6.

Ato Executivo nº 23.041 - Tendo em vista a solicitação do Secretário Geral de Administração, exonera EDUARDO PEREIRA DIAS, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003820/0-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da COV, da CRH, da SGA

Ato Executivo nº 23.042 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia VALMIR COSME PAULOCINIO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002492/0-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Pereira Dias, matrícula nº 02/003820/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da COL, da CRH, da SGA.

Ato Executivo nº 23.043 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia JOSÉ CARLOS ASSUMPÇÃO DE AGOSTINHO, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002525/0-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lotação, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Eulanina Procopio dos Santos, matrícula nº 02/002698/3-5, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da CCF, da SSA, da SGA

Id: 2211628

Secretaria Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 29/2018
PROCESSO Nº: 301.024-7/2018
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa NORIO MOMOI - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de monitoramento por GPS/GPRS e sistema de gestão pela web de veículos do TCE-RJ.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 29/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do Contrato. O novo prazo compreenderá o período de 01/10/2019 a 30/09/2020.
PREÇO TOTAL: R$ 19.308,24.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019.
GERENCIAMENTO: Maby Maciel Peçanha - Matr. 02/4599 (Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA)
FISCALIZAÇÃO: Rodrigo de Souza Velle - Matr. 02/4550 (Diretoria de Segurança Institucional - DSI).

Id: 2211454

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 32/2019
PROCESSO Nº 303.339-0/19
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO.
OBJETO: Prestação de serviços de treinamento e consultoria em Auditoria Financeira para auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ a elaborar os papéis de trabalho personalizados, de acordo com as suas características próprias, para realização de auditoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria governamental a ser realizada pelo TCE-RJ.
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a partir do 1º dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços.
PREÇO TOTAL: R$ 60.000,00.
GERENCIAMENTO: Susana Silvado Carcioso - Matr. 02/4552 (Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA).
FISCALIZAÇÃO: Fernando Henrique Ferreira Leão - Matr. 02/4317 (Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE).

Id: 2211644

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

DE 01.10.2019

Proc. TCE nº 303.426-9/19 - Luiz Henrique de Almeida Pereira, matr. 02/0438-0-7, AUTORIZO a concessão da licença-prêmio, pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir de 03.10.2019, referente ao quinquênio de 07.11.2008 a 17.11.2013.

Id: 2211627

Comissão Permanente de Pregão

AVISO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira do TCE-RJ torna públicos que a Ata de Registro de Preços nº 73/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2019, Processo nº 300.164-2/19 - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, sem o fornecimento de peças, está devidamente disponibilizada no sítio www.tce.rj.gov.br/web/guest/estado-organizado-preco.

Comissão de Pregão TCE-RJ

Id: 2211450

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br

ouvidoria
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
RUBRICA FLS. 78

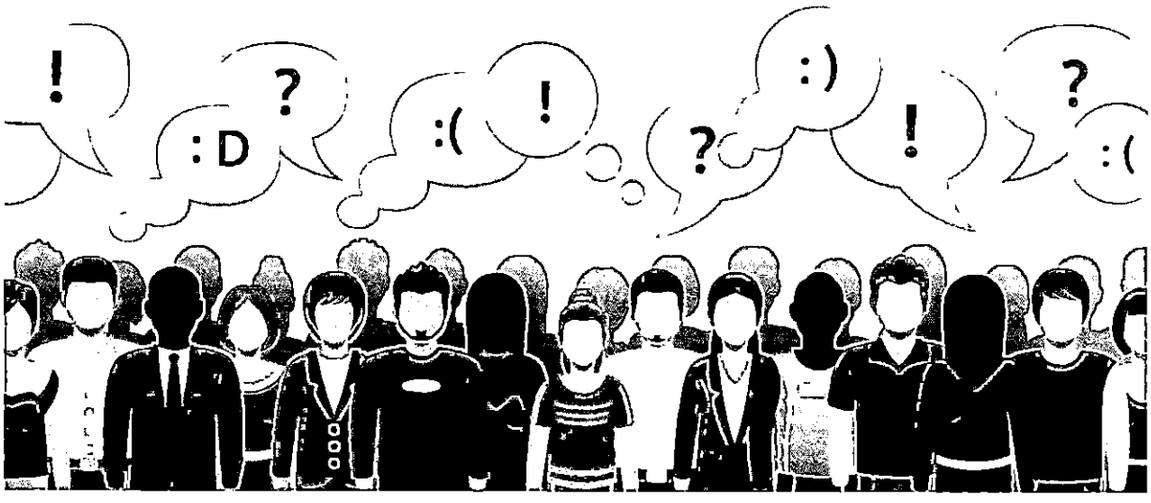

Imprensa Oficial
Governo do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 02 de Outubro de 2019 às 03:03:11 -0300.

À Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual – CGA.

Senhor Coordenador-Geral,

Versa o presente sobre o Contrato nº 32/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas e o Sr. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO, para a prestação de serviços de treinamento e consultoria em auditoria financeira para auxiliar o Tribunal a elaborar os papéis de trabalho personalizados para realização de autoria financeira, bem como acompanhar o projeto piloto de implementação da metodologia, durante o planejamento, execução e elaboração do Relatório de Auditoria Governamental, com o preço de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), excetuando-se a despesa com emissão de passagens aéreas, prevista no inciso III do parágrafo segundo da cláusula oitava deste termo.

De **ORDEM SUPERIOR** do Sr. Subsecretário Adjunto de Administração e Finanças, encaminho o processo para a entrega de uma via do Contrato ao Sr. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO e a ciência aos servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do seu objeto e demais providências que se fizerem necessárias.

SSA, 02 de outubro de 2019.

ALEXANDRE TENORIO ROCHA
Assessor
Matrícula nº 02/3839

TCERJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SGE
Secretaria-Geral
de Controle Externo

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
Rubrica Fls. 80

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE

Termo de Autorização de Início de Início de Serviço nº SGE – **001/2019**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

Prezado Senhor Henrique Ferreira Souza Carneiro,

Autorizo o início da prestação do serviço de consultoria, nos termos do Contrato nº 32/2019, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento deste documento pelo contratado, de acordo com cláusula sétima do referido contrato.

Atenciosamente,

CÉLIO DE CASTRO COSTA
Substituto Eventual da Secretária-Geral de Controle Externo
Matrícula. 02/4413

Recebido em: 27/09/19

Henrique F. Souza Carneiro
Henrique Ferreira Souza Carneiro
004.968.291-14

TCE/RJ
PROCESSO Nº 303.339-0/19
Rubrica Sc Fls. 81

TCE RJ CGA – Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual

R E C I B O

Recebi na presente data, 1 (uma) via do **Contrato nº 32/2019,** celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o senhor **HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO**, parte integrante do processo administrativo nº **303.339-0/19 - TCE-RJ.**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Nome: Henrique F. S. Carneiro

Identidade: 2343-177 Órgão: SSP-DF

Henrique F. Souza Carneiro
Assinatura

Telefone: _____ Cel: 61-98431-6996

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a determinação constante no processo nº 045.103-2/19, acerca do fornecimento, na forma digital, do interior teor dos presentes autos à manifestante Fabíola Monteiro Furtado, sugiro o encaminhamento dos autos ao GED para a respectiva digitalização.

CGA, 09 de outubro de 2019.

Susana Silvado Cardoso
SUSANA SILVADO CARDOSO
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual
Matr. nº 02/4652

De acordo. Ao GED, para adoção das providências necessárias.

Após, solicito o retorno a esta Coordenadoria.

CGA, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO ALEXANDRE
Coordenador-Geral
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual
Mat. 02/461

[1] Art. 90 – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivos crédito.
(...)
§ 3º - Os documentos de que trata o item 3 deverão conter declaração expressa, assinada por dois servidores, excetuado o ordenador da despesa, de que foi recebido o material, executado o serviço público.

TCERJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº
Guia nº
Rubrica Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº da guia e do processo

Data 09-10-19

Empresa/Indexador (nome): _____

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: Mônica

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO